



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
w

PROCESSO Nº 54/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 17 /2018

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE PARECER
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 (1263) FONTE 103



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

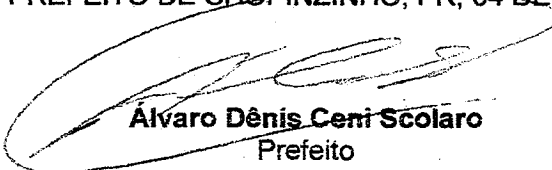
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE, DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/03/000731

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto : DISPENSA
Data Protoc : 05/03/18
Requerente.: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO MERCADOLÓGICO.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 05/03/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços para Emissão de Parecer Técnico Mercadológico, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 05 de março de 2018.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3881
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	01	Serviço de emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, do Imóvel localizado na Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 17.150. O referido imóvel é destinado a Locação e possui área remanescente de 4.699,04 m ² , contendo um Prédio em alvenaria, construído de dois pavimentos com total de 635,90 m ² todo murado, com cobertura de cimento amianto. Período de Locação de 12 meses com início em fevereiro de 2018, para instalação do Ensino normal da Escola Tasso Azevedo da Silveira.	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$					4.500,00

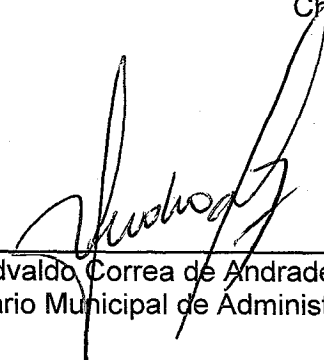
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Imediatamente após assinatura do contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamento em parcela única em até trinta dias após início da execução do serviço.

Chopinzinho, 05 de março de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06
n

JUSTIFICATIVA

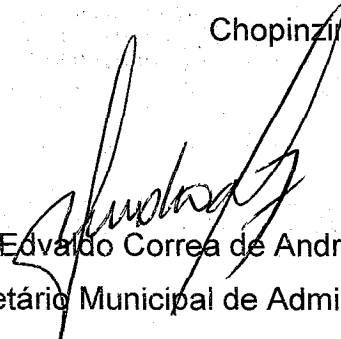
Para atender a demanda de alunos matriculados na Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira o Município de Chopinzinho - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, vem alugando desde 2013 (Processo nº 14/2013, Dispensa nº 06/2016, Contrato nº 07/2013, Aditamento em 30/01/2017) o imóvel situado ao lado da Escola de propriedade do Senhor José Favero, isto deve-se, por ser o único imóvel com tamanho, espaço e proximidade para atender a necessidade do Município – Secretaria de Educação.

Tendo necessidade de novo processo para renovação de contrato. Em vista ao valor solicitado em orçamento R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para locação, pelo Senhor José Favero, esta Secretaria acha necessário fazer uma avaliação mercadológica do imóvel, a fim de saber o real valor de mercado.

Conforme orçamentos anexos para serviço de emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, o menor valor orçado ficou em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pelo Senhor Anderson Lemos, CPF 788.200.499-53.

Tendo em vista a urgência do procedimento, pois o ano letivo já se iniciou, e frente a necessidade da avaliação do imóvel, solicita-se parecer favorável para Dispensa de Licitação para este processo e contratação do serviço.

Chopinzinho, 05 de março de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade

Secretário Municipal de Administração

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

23.653

FICHA

RUBRICA

DATA:-28/12/2009.

IMÓVEL:- Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **4.699,04 m²** (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quatro decímetros quadrados), contendo um prédio residencial, em alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, medindo 635,90 m², com frente para a Rua Santos Dumont esquina com a Rua Padre Anchieta, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Rua Santos Dumont, com a distância de 73,07 metros e azimuth de 86°17'09". LESTE:- Confrontando com Parte da Chácara nº 178, com a distância de 69,46 metros e azimuth de 172°49'11". SUL:- Confrontando com o Loteamento Sol Nascente IV, com a distância de 7,61 metros e azimuth de 261°32'29", 45,00 metros e azimuth de 266°35'40", deste segue confrontando com o Loteamento Sol Nascente V, com a distância de 24,95 metros e azimuth de 269°57'56". ESTE:- Confrontando com a Rua Padre Anchieta, com a distância de 67,46 metros e azimuth de 356°29'36". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20094626644 do CREA/PR. Adquirida em maior área da Associação Brasileira das Irmãs Franciscanas de Agudos, de conformidade com a Escritura Pública de Doação devidamente registrada sob nº R.1-17.150 na matrícula nº 17.150 deste Cartório, em data de 13.11.1996, de cuja matrícula foi destacada a presente área. Proprietária:- **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.997.742/0001-86, com sede na Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar, nº 26, São Miguel na cidade de Guaratinguetá SP. Dou fé. Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

DATA:- 28/12/2009.-

R.1-23.653-Prot.78.240:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 194 à 197 do livro nº 152, em data de 17.12.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, acima já qualificada, representada por seu procurador José Camargo, portador da CI RG nº 1.514.550 PR e do CPF nº 093.653.209-25, vendeu toda a área supra com **4.699,04 m²**, contendo um prédio residencial, em alvenaria com área de 635,90 m², construído de 02(dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos nº 046432009-21039040, datada de 29.06.2009, válida até 26.12.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 9.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 609,00. Adquirente:- **JOSÉ FÁVERO**, portador da CI RG nº 12/R-563.795 SC, inscrito no CPF sob nº 338.061.109-30, casado com **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 3.758.437-1 PR, inscrita no CPF sob nº 648.476.599-53, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.312,00 VRC = R\$ 452,76.

MATRÍCULA Nº

REGISTRO DE IMÓVEISESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

FICHA

RUBRICA

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

23.653

DATA:-28/12/2009.

IMÓVEL:- Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **4.699,04 m²** (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quatro décimos quadrados), contendo um prédio residencial, em alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, medindo 635,90 m², com frente para a Rua Santos Dumont esquina com a Rua Padre Anchieta, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Rua Santos Dumont, com a distância de 73,07 metros e azimuth de 86°17'09". LESTE:- Confrontando com Parte da Chácara nº 178, com a distância de 69,46 metros e azimuth de 172°49'11". SUL:- Confrontando com o Loteamento Sol Nascente IV, com a distância de 7,61 metros e azimuth de 261°32'29", 45,00 metros e azimuth de 266°35'40", deste segue confrontando com o Loteamento Sol Nascente V, com a distância de 24,95 metros e azimuth de 269°57'56". ESTE:- Confrontando com a Rua Padre Anchieta, com a distância de 67,46 metros e azimuth de 356°29'36". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20094626644 do CREA/PR. Adquirida em maior área da Associação Brasileira das Irmãs Franciscanas de Agudos, de conformidade com a Escritura Pública de Doação devidamente registrada sob nº R.1-17.150 na matrícula nº 17.150 deste Cartório, em data de 13.11.1996, de cuja matrícula foi destacada a presente área. Proprietária:- **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.997.742/0001-86, com sede na Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar, nº 26, São Miguel na cidade de Guaratinguetá SP. Dou fé. Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

DATA:- 28/12/2009.-

R.1-23.653-Prot.78.240:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 194 à 197 do livro nº 152, em data de 17.12.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, acima já qualificada, representada por seu procurador José Camargo, portador da CI RG nº 1.514.550 PR e do CPF nº 093.653.209-25, vendeu toda a área supra com **4.699,04 m²**, contendo um prédio residencial, em alvenaria com área de 635,90 m², construído de 02(dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos nº 046432009-21039040, datada de 29.06.2009, válida até 26.12.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 9.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 609,00. Adquirente:- **JOSÉ FÁVERO**, portador da CI RG nº 12/R-563.795 SC, inscrito no CPF sob nº 338.061.109-30, casado com **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 3.758.437-1 PR, inscrita no CPF sob nº 648.476.599-53, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.312,00 VRC = R\$ 452,76.

MATRÍCULA Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

23.653

FICHA

RUBRICA

09
2

DATA:-28/12/2009.

IMÓVEL:- Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **4.699,04 m²** (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quatro decímetros quadrados), contendo um prédio residencial, em alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, medindo 635,90 m², com frente para a Rua Santos Dumont esquina com a Rua Padre Anchieta, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Rua Santos Dumont, com a distância de 73,07 metros e azimuth de 86°17'09". LESTE:- Confrontando com Parte da Chácara nº 178, com a distância de 69,46 metros e azimuth de 172°49'11". SUL:- Confrontando com o Loteamento Sol Nascente IV, com a distância de 7,61 metros e azimuth de 261°32'29", 45,00 metros e azimuth de 266°35'40", deste segue confrontando com o Loteamento Sol Nascente V, com a distância de 24,95 metros e azimuth de 269°57'56". ESTE:- Confrontando com a Rua Padre Anchieta, com a distância de 67,46 metros e azimuth de 356°29'36". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20094626644 do CREA/PR. Adquirida em maior área da Associação Brasileira das Irmãs Franciscanas de Agudos, de conformidade com a Escritura Pública de Doação devidamente registrada sob nº R.1-17.150 na matrícula nº 17.150 deste Cartório, em data de 13.11.1996, de cuja matrícula foi destacada a presente área. Proprietária:- **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.997.742/0001-86, com sede na Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar, nº 26, São Miguel na cidade de Guaratinguetá SP. Dou fé. Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

DATA:- 28/12/2009.-

R.1-23.653-Prot.78.240:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 194 à 197 do livro nº 152, em data de 17.12.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, acima já qualificada, representada por seu procurador José Camargo, portador da CI RG nº 1.514.550 PR e do CPF nº 093.653.209-25, vendeu toda a área supra com **4.699,04 m²**, contendo um prédio residencial, em alvenaria com área de 635,90 m², construído de 02(dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos nº 046432009-21039040, datada de 29.06.2009, válida até 26.12.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 9.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 609,00. Adquirente:- **JOSÉ FÁVERO**, portador da CI RG nº 12/R-563.795 SC, inscrito no CPF sob nº 338.061.109-30, casado com **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 3.758.437-1 PR, inscrita no CPF sob nº 648.476.599-53, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.312,00 VRC = R\$ 452,76.

MATRÍCULA Nº

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
CRECI 17080
CNAI 3808

REGISTRO DE IMÓVEISESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

23.653

FICHA

RUBRICA

10
②

DATA:-28/12/2009.

IMÓVEL:- Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **4.699,04 m²** (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quatro decímetros quadrados), contendo um prédio residencial, em alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, medindo 635,90 m², com frente para a Rua Santos Dumont esquina com a Rua Padre Anchieta, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Rua Santos Dumont, com a distância de 73,07 metros e azimuth de 86°17'09". LESTE:- Confrontando com Parte da Chácara nº 178, com a distância de 69,46 metros e azimuth de 172°49'11". SUL:- Confrontando com o Loteamento Sol Nascente IV, com a distância de 7,61 metros e azimuth de 261°32'29", 45,00 metros e azimuth de 266°35'40", deste segue confrontando com o Loteamento Sol Nascente V, com a distância de 24,95 metros e azimuth de 269°57'56". ESTE:- Confrontando com a Rua Padre Anchieta, com a distância de 67,46 metros e azimuth de 356°29'36". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20094626644 do CREA/PR. Adquirida em maior área da Associação Brasileira das Irmãs Franciscanas de Agudos, de conformidade com a Escritura Pública de Doação devidamente registrada sob nº R.1-17.150 na matrícula nº 17.150 deste Cartório, em data de 13.11.1996, de cuja matrícula foi destacada a presente área. Proprietária:- **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.997.742/0001-86, com sede na Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar, nº 26, São Miguel na cidade de Guaratinguetá SP. Dou fé. Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

DATA:- 28/12/2009.-

R.1-23.653-Prot.78.240:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 194 à 197 do livro nº 152, em data de 17.12.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, acima já qualificada, representada por seu procurador José Camargo, portador da CI RG nº 1.514.550 PR e do CPF nº 093.653.209-25, vendeu toda a área supra com **4.699,04 m²**, contendo um prédio residencial, em alvenaria com área de 635,90 m², construído de 02(dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos nº 046432009-21039040, datada de 29.06.2009, válida até 26.12.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 9.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 609,00. Adquirente:- **JOSÉ FÁVERO**, portador da CI RG nº 12/R-563.795 SC, inscrito no CPF sob nº 338.061.109-30, casado com **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 3.758.437-1 PR, inscrita no CPF sob nº 648.476.599-53, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.312,00 VRC = R\$ 452,76.

MATRÍCULA Nº

REGISTRO DE IMÓVEISESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHOLIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

23.653

FICHA

RUBRICA

DATA:-28/12/2009.

IMÓVEL:- Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **4.699,04 m2** (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quatro décimos quadrados), contendo um prédio residencial, em alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, medindo 635,90 m2, com frente para a Rua Santos Dumont esquina com a Rua Padre Anchieta, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Rua Santos Dumont, com a distância de 73,07 metros e azimuth de 86°17'09". LESTE:- Confrontando com Parte da Chácara nº 178, com a distância de 69,46 metros e azimuth de 172°49'11". SUL:- Confrontando com o Loteamento Sol Nascente IV, com a distância de 7,61 metros e azimuth de 261°32'29", 45,00 metros e azimuth de 266°35'40", deste segue confrontando com o Loteamento Sol Nascente V, com a distância de 24,95 metros e azimuth de 269°57'56". ESTE:- Confrontando com a Rua Padre Anchieta, com a distância de 67,46 metros e azimuth de 356°29'36". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20094626644 do CREA/PR. Adquirida em maior área da Associação Brasileira das Irmãs Franciscanas de Agudos, de conformidade com a Escritura Pública de Doação devidamente registrada sob nº R.1-17.150 na matrícula nº 17.150 deste Cartório, em data de 13.11.1996, de cuja matrícula foi destacada a presente área. Proprietária:- **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.997.742/0001-86, com sede na Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar, nº 26, São Miguel na cidade de Guaratinguetá SP. Dou fé. Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

DATA:- 28/12/2009.-

R.1-23.653-Prot.78.240:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 194 à 197 do livro nº 152, em data de 17.12.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, acima já qualificada, representada por seu procurador José Camargo, portador da CI RG nº 1.514.550 PR e do CPF nº 093.653.209-25, vendeu toda a área supra com **4.699,04 m2**, contendo um prédio residencial, em alvenaria com área de 635,90 m2, construído de 02(dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos nº 046432009-21039040, datada de 29.06.2009, válida até 26.12.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 9.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 609,00. Adquirente:- **JOSÉ FÁVERO**, portador da CI RG nº 12/R-563.795 SC, inscrito no CPF sob nº 338.061.109-30, casado com **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 3.758.437-1 PR, inscrita no CPF sob nº 648.476.599-53, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.312,00 VRC = R\$ 452,76.

DATA:- 07/11/2014.-

R.2-23.653-Prot.91.801:- HIPOTECA 1º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 0009318.2014.0146020.- EMITENTES: **JOSÉ FÁVERO**, e sua esposa/hipotecante **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, agropecuaristas, acima qualificados.- FINANCIADOR: **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº

MATRÍCULA Nº 23.653

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF. 021.372.509-69

01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º Andar, Centro, na cidade de Curitiba-PR, por sua agência de Chopinzinho-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 05.11.2015, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 280.980,00.- JUROS: Taxa de 6,50% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 05.11.2014.- Referência: R. 29.113 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/11/2014.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 98,91.-

DATA:- 02/09/2015.-

R.3-23.653-Prot.93.182:- HIPOTECA 2º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 0009318.2015.0112422.- EMITENTE: JOSÉ FÁVERO, e sua esposa/hipotecante VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, acima qualificado.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 01.08.2016, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 721.700,00.- JUROS: Taxa de 8,75% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 01.09.2015.- Referência: R. 29.403 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/09/2015.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 105,21.-

DATA:- 02/09/2015.-

R.4-23.653-Prot.93.183:- HIPOTECA 3º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 0009318.2015.0108223.- EMITENTE: JOSÉ FÁVERO, e sua esposa/hipotecante VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, já qualificado.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 05.09.2017, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 350.000,00.- JUROS: Taxa de 8,75% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 13/08.2015.- Referência: R. 29.404 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/09/2015.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 105,21.-

DATA:- 07/03/2016.-

Av.5-23.653-Prot.93.890:- Cancelada a hipoteca de 1º grau, constante do R.2-23.653 desta matrícula, referente ao registro nº.29.113 do Livro 03, de conformidade com Autorização do HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, datada de 10.09.2015.- Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/03/2016.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 74,89 VRC = R\$ 13,63.-

DATA:- 25/08/2017.-

R.6-23.653-Prot.96.289:- HIPOTECA 3º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 201705020.- EMITENTE: VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, e seu esposo/avalista JOSÉ FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Vila Yara, Cidade de Deus, no município de Osasco-SP, por sua agência de Chopinzinho-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 30.08.2018, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 400.000,00.- JUROS: Taxa de 7,50% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 23.08.2017.- Referência: R. 29.996 do Livro nº 03.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 1, alínea "b" do Artigo 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 25/08/2017.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 114,66.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 19 de fevereiro de 2018.

- () FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- () LOPES LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- () ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- () TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- () ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº v159P . bUWJQ . WVbOx - 7UvMI . MIW5V -
Controle: YvF1c.94qHz.xq4yT-PhiUs.JDrD Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

13

13

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/03/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECER MERCADOLÓGICO.

Recebido a solicitação para Contratação de Serviços de Emissão de Parecer Técnico Mercadológico, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 731/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
MERCADOLÓGICA**

14
②

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Imobiliária Chopinzinho Ltda.
 CNPJ / CPF: 10.497.959/0001-38
 Endereço: R. São Jerônimo Thomas, 4237 - Sd 16, 117
 Nome do Responsável: Anderson Lima
 Telefones para contato: 46-931047209
 Local e data: Chopinzinho, PR, 14 de fevereiro de 2018

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	01	Unid.	Serviço de emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, do Imóvel localizado na Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 17.150. O referido imóvel é destinado a Locação e possui área remanescente de 4.699,04 m², contendo um Prédio em alvenaria, construído de dois pavimentos com total de 635,90 m² todo murado, com cobertura de cimento amianto. Período de Locação de 12 meses com início em fevereiro de 2018, para instalação do Ensino normal da Escola Tasso Azevedo da Silveira.	4.500,00
Ref. P.T.A.M				Total – R\$ 4.500,00

Anderson Lima

15
N

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
MERCADOLÓGICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: Imobiliária Sampa e Cidade LTDA-ME
CNPJ / CPF: 10.784.479/0001-58
Endereço: Rua 14 de Dezembro 4675, subsolo centro
Nome do Responsável: Antonio Carlos Lopes de Vargas
Telefones para contato: (46) 3242-2040
Local e data: Chopinzinho - PR, 26/02/2018

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	01	Unid.	Serviço de emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, do Imóvel localizado na Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 17.150. O referido imóvel é destinado a Locação e possui área remanescente de 4.699,04 m², contendo um Prédio em alvenaria, construído de dois pavimentos com total de 635,90 m² todo murado, com cobertura de cimento amianto. Período de Locação de 12 meses com início em fevereiro de 2018, para instalação do Ensino normal da Escola Tasso Azevedo da Silveira.	4.800,00
Total – R\$				4.800,00


ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
CRECI 17680
CNAI 3008

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
MERCADOLÓGICA

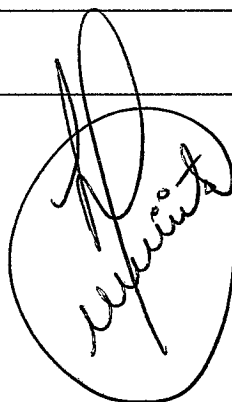
16
n

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: LEANDRO FREITAS CORRETOIR DE IMÓVEIS
CNPJ / CPF: 820.974.969-20
Endereço: RUA 04 DE MAIO Nº 3364
Nome do Responsável: LEANDRO DINIZ DE FREITAS
Telefones para contato: 46-99102-9696
Local e data: CHOPINZINHO - PR 01/03/2018

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	01	Unid.	Serviço de emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, do Imóvel localizado na Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 17.150. O referido imóvel é destinado a Locação e possui área remanescente de 4.699,04 m², contendo um Prédio em alvenaria, construído de dois pavimentos com total de 635,90 m² todo murado, com cobertura de cimento amianto. Período de Locação de 12 meses com início em fevereiro de 2018, para instalação do Ensino normal da Escola Tasso Azevedo da Silveira.	6.450,00
Total – R\$				6.450,00



Leandro D. de Freitas
CRCI F 20990
F: (41) 3404-1307



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/03/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO MERCADOLÓGICO – VALOR 4.500,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2018, de acordo com a Lei nº 3.677/2017:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 (1263) Fonte: 103

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18
②

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 05/03/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO MERCADOLÓGICO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços de Emissão de Parecer Técnico Mercadológico, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19
20

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 731/2018 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 (1263) FONTE 103

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 06 de março de 2018.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



20
(2)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIFICO que o corretor de imóveis ANDERSON LEMOS possui inscrição PRINCIPAL neste CRECI/PR sob o n°. F11250, desde 26/10/1996, estando nesta data, em pleno exercício das prerrogativas profissionais de acordo com o artigo 3º da Lei n.º 6530/78, de 12 de maio de 1978.

ADMAR PIEDADE PUCCI JUNIOR
Presidente CRECI-PR

Emissão: 13:40:42 do dia 06/03/2018

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão. - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal do CRECI/PR em www.crecipr.gov.br

Número de segurança: 2018.0306.134042.11250

OBSERVAÇÃO: Fica ressalvado o direito do CRECI/PR de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

21
②

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIFICO que consta registrada neste Conselho Regional a pessoa jurídica IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA sob o n°. J04868, desde 20/07/2012.

CERTIFICO que a sociedade está em dia com a contribuição da anuidade estando no pleno exercício da atividade econômica de acordo com os artigos 3º e 6º da Lei n.º 6530/78, de 12 de maio de 1978, ressalvado o direito do CRECI/PR de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

ADMAR PIEDADE PUCCI JUNIOR
Presidente CRECI-PR

Emissão: 13:41:50 do dia 06/03/2018

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão. - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal do CRECI/PR em www.crecipr.gov.br

Número de segurança: 2018.0306.134150.04868

OBSERVAÇÃO: Fica ressalvado o direito do CRECI/PR de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

22
22

RESOLUÇÃO 1066 DE 2007 (INCLUI ATO NORMATIVO Nº 001/2011) Estabelece nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e dá outras providências. ([Baixar](#))

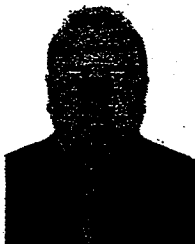
Anexo I - Requerimento de Inscrição CNAI ([Baixar](#))

Anexo V - Declaração de Avaliação Mercadológica ([Baixar](#))

Encontre aqui a lista dos atuais avaliadores imobiliários, classificados por região, através da busca abaixo.

Para pesquisar digite o nome completo ou parte do nome do avaliador:

Nome:



Nome: ANDERSON LEMOS
CNAI: 002777
CRECI 6ª Região/PR
Inscrição no CRECI: 011250

Contatos:
Endereço: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO 3742
Bairro: CENTRO
Cidade: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85560000
Telefone: (46) 3242-1744
Celular.: (46) 9104-7209
E-Mail: ANDERSONCORRETOR@BRTURBO.COM.BR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

23

20

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.497.959/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/11/2008
NOME EMPRESARIAL IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILIARIA CHOPINZINHO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RUA JOAO IGNACIO THOMAS	NÚMERO 4237	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3242-1744 / (46) 9104-7209	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/03/2018** às **11:57:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.

ANDERSON LEMOS, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, corretor de imóveis, CPF n 788.200.499-53, portador da Cédula de Identidade n 4.888.443-1, expedida pela SSP do Paraná, residente na Rua Diogo Antônio Feijó, n 3742, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS, brasileira, casada sob o regime parcial de bens empresária, CPF n 866.735.729-49, portadora da cédula de identidade n 5.763.178-3, expedida pelo SSP do Paraná, residente na Rua Diogo Antônio Feijó, n 3742, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: A sociedade girará sob a denominação social de "IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE: A sociedade terá sua sede e foro na Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Sala 16, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: A Sociedade terá por objeto, ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. Tais como, ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTRATO OU COMISSÃO, INTERMEDIÇÃO NA COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: O capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do país, cabendo a:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
ANDERSON LEMOS	4.950,00	R\$ 4.950,00
CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS	50,00	R\$ 50,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	5.000	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: A sociedade iniciará suas atividades em 17 de Novembro de 2008, e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDERSON LEMOS**, que isoladamente representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.

CLÁUSULA OITAVA: A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Falecendo ou interdito qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s), remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com dez dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos que a Lei exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comportamento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: É vedado, no entanto, o uso da Denominação Social em atividades estranhas ao interesse social, como avais, penhores e fianças, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado o prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.**

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: PRÓ-LABORE: A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pro labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ABERTURA DE FILIAIS: A Sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócios que desejar transferir as suas quotas sociais, deverão comunicar aos demais com antecedência mínima de noventa dias e dar preferência aos sócios remanescentes. Decorrido este prazo, suas quotas sociais lhe serão pagas com base no Capital Social e Reservas contabilizadas da sociedade em seis prestações trimestrais, vencendo-se a primeira em trinta dias após a assinatura da alteração contratual. Os sócios não poderão transferir, penhorar ou dar como garantia sua parte do Capital Social a estranhos, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

CLÁUSULA DECIMA NONA: FORO: Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

Chopinzinho, 05 de Novembro de 2008.

Anderson Lemos
ANDERSON LEMOS

Danielle Bordin Cenci
Danielle Bordin Cenci
CPF nº 027.550.979-58
Advogada OAB/PR nº 29805

Claudia Juçara Grosselli Lemos
CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS



TESTEMUNHAS:

Neura Aparecida Verdi
NEURA APARECIDA VERDI
RG 6.341.779-3 II/PR

Douglas Bittencourt Winckler
DOUGLAS BITTENCOURT WINCKLER
RG 9.405.916-0 II/PR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10497959/0001-38
Razão Social: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA ME
Nome Fantasia: IMOBILIARIA CHOPINZINHO
Endereço: RUA JOAO IGNACIO THOMAS 4237 CASA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022415533396790965

Informação obtida em 06/03/2018, às 11:54:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.497.959/0001-38

Certidão nº: 145677947/2018

Expedição: 06/03/2018, às 13:29:37

Validade: 01/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.497.959/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME
CNPJ: 10.497.959/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:35 do dia 15/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2018.

Código de controle da certidão: **14A3.8502.515C.884C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017709603-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.497.959/0001-38**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

31
@

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO

00690/2018

Nº CADASTRO DA EMPRESA 22680

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA

CPF/CNPJ..... 10.497.959/0001-38

RG/Inscr.....

Endereço..... RUA JOAO IGNACIO THOMAS

Número..... 4237

Bairro..... CENTRO

CEP..... 85560000

Cidade..... CHOPINZINHO

UF..... PR

ALVARÁ Nº.... 117/2008

FINALIDADE... PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.

OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Apos buscas efetuadas, certifico que o(a) REQUERENTE e devedor(a) a Fazenda Municipal dos Tributos, abaixo:

A presente CERTIDAO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Requerente:O MESMO

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmos as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Chopinzinho, Pr, 06 de Março de 2018.


PAULO CESAR ROMITE
Matr. 1450-6 - Port 082/2017
Divisão de Tributação

76.995.414/0001-60

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PR



**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.497.959/0001-38, com sede à Rua João Ignácio Thomas, nº 4.237 – Salas 16 e 17, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor: ANDERSON LEMOS, portador da carteira de identidade RG nº 4.888.443-1/SSPPR e inscrito(a) no CPF sob nº 788.200.499-53, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afirm, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

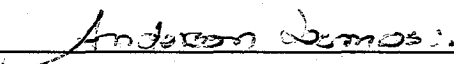
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou **qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____ instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho (PR), 06 de março de 2018.



Imobiliária Chopinzinho
CNPJ 10 497 959/0001-38

Anderson Lemos
CRECI - 11250
CNAI - 02777



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33
②

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 54/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 731/2018 requer a Contratação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóvel e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Imobiliária Chopinzinho Ltda.		
Endereço: Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Sala 16, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 10.497.959/0001-38		
Representante: Anderson Lemos		
CPF: 788.200.499-53	RG: 4.888.443-1/SSPPR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.2 – Afim da Comprovação da Habilitação do profissional responsável pelo Parecer técnico, a empresa deverá apresentar:

4.2.1 – Comprovante de inscrição do responsável técnico junto ao CRECI, dentro do prazo de validade;

4.2.2 – Comprovante de inscrição do responsável técnico junto ao CNAI, dentro do prazo de validade;

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Limite, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, da necessidade Urgente da Contratação do serviço, tendo em vista que o Município de Chopinzinho precisa do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para ter um parâmetro legal para balizar o pagamento do valor da locação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35

W

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Adjudicatária deverá executar os Serviços no imóvel localizado na Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 17.150, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – A Adjudicatária deverá apresentar a avaliação em formato de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, que atenda ao disposto nos artigos: 4º, 5º e parágrafos da Resolução-COFECI nº 1.066/2007, NBR 14653 – Partes 1 e 2 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas, devidamente assinado por profissional habilitado, nos termos da legislação específica.

6.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

8.2 - Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 06 de março de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36

2

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	01	Serviço de emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, do Imóvel localizado na Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 17.150. O referido imóvel é destinado a Locação e possui área remanescente de 4.699,04 m ² , contendo um Prédio em alvenaria, construído de dois pavimentos com total de 635,90 m ² todo murado, com cobertura de cimento amianto. Período de Locação de 12 meses com início em fevereiro de 2018, para instalação do Ensino normal da Escola Tasso Azevedo da Silveira.	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$				4.500,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

37
w

(MINUTA) CONTRATO Nº _____/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Sala 16, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR, Fone (46) 9 9104 7209, E-mail: andersoncorretor@brturbo.com.br, com CNPJ nº 10.497.959/0001-38, neste ato representada pelo senhor Anderson Lemos, portador do CPF nº: 788.200.499-53, e do RG nº: 4.888.443-1/SSPPR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2018, Processo Licitatório 54/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	01	Serviço de emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, do Imóvel localizado na Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 17.150. O referido imóvel é destinado a Locação e possui área remanescente de 4.699,04 m², contendo um Prédio em alvenaria, construído de dois pavimentos com total de 635,90 m² todo murado, com cobertura de cimento amianto. Período de Locação de 12 meses com início em fevereiro de 2018, para instalação do Ensino normal da Escola Tasso Azevedo da Silveira.	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$				4.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução e recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 (1263) FONTE 103.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

38
w

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Adjudicatária deverá executar os Serviços no imóvel localizado na Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 17.150, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A Adjudicatária deverá apresentar a avaliação em formato de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, que atenda ao disposto nos artigos: 4º, 5º e parágrafos da Resolução-COFECI nº 1.066/2007, NBR 14653 – Partes 1 e 2 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas, devidamente assinado por profissional habilitado, nos termos da legislação específica.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços é de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 54/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas (relativas a execução dos serviços, caso necessário).

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

39

(n)

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF: 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

40
n

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 06 de março de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Imobiliária Chopinzinho Ltda
Anderson Lemos – Representante Legal
Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

41
(2)

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho. CNPJ: 10.497.959/0001-38 . Objeto: Contratação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóvel e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1263/F103. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

12
C

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: JOSE FAVERO
CNPJ / CPF: 338.061.109-30
Endereço: RUA FREI EUGRALDO
Nome do Responsável: JOSE FAVERO
Telefones para contato: 46 3242 8800
Local e data: CHOPINZINHO-PR, de FEVEREIRO de 2018.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	01	Unid.	Locação de 01 (um) Imóvel situado à Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área remanescente de 4.699,04 m², contendo um prédio em alvenaria, com total de 635,90 m², construído de dois pavimentos, coberto de cimento amianto, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 17.150, todo murado, para a instalação de ensino normal da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira. Período de locação de 12 meses.	3.500,00
Total – R\$				3.500,00



Newsletter

Cadastre seu email e receba novidades da Sindimóveis

e-mail

1. VENDA DE IMÓVEIS

- 1.1 - Municípios Urbanos e Rurais: sobre o valor total da venda: 6% (seis por cento).
1.2 - Nos imóveis financiados o percentual acima incidirá sobre a soma do valor da cessão de direitos mais o saldo devedor apurado junto ao agente financeiro.

2. LOTEAMENTOS

- 2.1 - IMPLANTAÇÃO
2.1.1 - Organização, aprovação, plano de vendas sobre o valor original do lote: 8% (oito por cento).
2.2 - VENDAS
2.2.1 - Loteamento Urbano: 6% (seis por cento).
2.2.2 - Loteamento Rural: 6% (seis por cento).
2.2.3 - Loteamento no Litoral: 6% (seis por cento).
2.3 - ADMINISTRAÇÃO
2.3.1 - Loteamento Urbano, Rural e Litoral: 10% (dez por cento)

3. PERMUTA

Nas permutas os honorários serão pagos sobre todas as propriedades negociadas, pelos respectivos proprietários, de acordo com os itens 1.1 e 1.2 desta Tabela, incidindo os percentuais acima sobre os valores de cada propriedade.

- 3.1 - Nos casos de permuta em que houver troca, em espécie e/ou bens móveis aplica-se o previsto no item 1.1 desta tabela.

4. COMPRA

Incumbência expressa para compra de imóvel, com honorários pagos pelo solicitante de acordo com os itens 1.1 e 1.2 desta Tabela.

5. LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

- 5.1 - Taxa de Intermediação: Valor mínimo equivalente a um mês de aluguel, paga pelo locador.
5.2 - Taxa de Renovação de Contrato: Valor equivalente a 10% (dez por cento) do aluguel renovado, pago pelo locador.
5.2.1 - A taxa de renovação somente será cobrada se a renovação for por escrito e será devida pelo proprietário/locador.
5.3 - Taxa de Atualização de Aluguel: Valor da diferença entre o aluguel reajustado pelos índices oficiais e o valor obtido no acordo, pago pelo locador, por ocasião do recebimento do primeiro aluguel atualizado.
5.4 - Taxa de Administração de Imóvel Urbano e fora do município sede: Valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores mensais recebidos (aluguéis e todas as taxas como IPTU, condomínio etc.), sem garantia dos valores.
5.5 - Taxa de Administração de Imóvel com Aluguel Garantido: Somente poderá ser cobrado mais de 12% (doze por cento) do montante dos recebimentos mensais, quando a garantia for de até de dois aluguéis.
5.5.1 - Ficam ressalvados nos itens 5.4 e 5.5 os contratos anteriormente a 13/11/1992, que previam taxas inferiores e a sua incidência apenas sobre o aluguel líquido.

6. PARECER SOBRE O VALOR DE MERCADO

- 6.1 - Valor de Venda: taxa mínima de R\$ 300,00 - (trezentos reais), corrigidos pelo CUB.
6.2 - Valor Locatício: taxa mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel.
6.2.1 - O parecer sobre o valor de mercado compreende os trabalhos desenvolvidos pela fixação do valor de venda e/ou aluguel inicial e somente será cobrado quando não houver outorga de contrato de administração ou autorização de venda.

7. PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM

7.1 - TABELA I - AVALIAÇÕES PARA FINS DE LOCAÇÃO

VALOR DA LOCAÇÃO HONORÁRIOS

até R\$ 2.500,00	100%
de R\$ 2.501,00 até R\$ 4.000,00	95%
de R\$ 4.001,00 até R\$ 5.500,00	90%
de R\$ 5.501,00 até R\$ 7.000,00	85%
de R\$ 7.001,00 até R\$ 8.500,00	80%
de R\$ 8.501,00 até R\$ 10.000,00	75%
de R\$ 10.001,00 até R\$ 11.500,00	70%
de R\$ 11.501,00 até R\$ 12.500,00	65%
de R\$ 12.501,00 até R\$ 15.000,00	60%
de R\$ 15.001,00 até R\$ 20.000,00	55%
de R\$ 20.001,00 até R\$ 25.000,00	50%

O percentual para cálculo dos honorários, deverá ser aplicado sobre o valor encontrado para a locação.

Para locações de valor superior a R\$ 25.001,00, justificar o percentual de acordo com a complexidade do trabalho.

7.2 - TABELA II - AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

VALOR DO IMÓVEL HONORÁRIOS

até R\$ 35.000,00	R\$ 706,08
de R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	R\$ 776,71
de R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	R\$ 854,38
de R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	R\$ 939,82
de R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 1.033,80
de R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	R\$ 1.137,18
de R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	R\$ 1.302,00
de R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	R\$ 1.375,73
de R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	R\$ 1.470,07
de R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	R\$ 1.548,54
de R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	R\$ 1.619,30
de R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	R\$ 1.685,12
de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.972,98
de R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	R\$ 2.223,40

de R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00.....	R\$ 2.425,66
de R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00.....	R\$ 2.871,60
de R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00.....	R\$ 3.255,75
de R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00.....	R\$ 3.616,06
de R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00.....	R\$ 3.958,50
de R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00.....	R\$ 4.286,77
de R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00.....	R\$ 4.603,39
de R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00.....	R\$ 4.910,18
de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00.....	R\$ 6.335,30
de R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00.....	R\$ 7.635,28
de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00.....	R\$ 10.004,78
de R\$ 3.000.001,00 até R\$ 4.000.000,00.....	R\$ 12.173,82
de R\$ 4.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00.....	R\$ 14.206,35
de R\$ 5.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00.....	R\$ 23.178,78

Valores diferentes dos acima previstos poderão ser obtidos mediante aplicação de simples regra de três

44
②

IMPORTANTE

I - Constituem, entre outras, infrações graves ao código de ética instituído pela lei federal nº 6530, de 12/05/78:

- a) a cobrança de honorários inferiores a esta Tabela;
- b) a cobrança de qualquer valor ou percentual além do convencionado na autorização ou no contrato de prestação de serviços.
- c) a cobrança de sobre - preço (over-price).

II - Esta Tabela substitui e revoga todas as anteriores e deve ser colocada em local visível ao público.

III - A presente Tabela de Honorários foi homologada em Reunião Plenária do CRECI - PR realizada em 28/11/2008.



SINDIMÓVEIS-PR / UNIMÓVEIS-PR: Rua Reinaldo S. de Quadros, 367 - Alto da XV - Curitiba-PR- (41) 3223-5221

Copyright © SINDIMÓVEIS-PR. Todos os direitos reservados. Desenvolvido por INTERATA

REMESSA

Ao 8º dia do mês de março do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Municipal**, do que lavro o presente termo.



Neide Marinêz Caldato
Diretora do Departamento de Administração
Decreto nº 190/2017

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 15h03min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

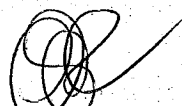
Chopinzinho/PR, 08 de março de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016

CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de março do ano de 2018, às 17h10min, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3841

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo: 54/2018

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 54/2018, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa, **IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA**, com o objetivo de contratação de serviços técnicos de avaliação de imóveis e emissão de parecer técnico de avaliação mercadológica. (avaliação do imóvel localizado à rua Santos Dumont, sendo : parte da chácara nº 178, situado no quadro suburbano de Chopinzinho, matrícula no CRI de Chopinzinho nº 17.150, imóvel este destinado à locação para a instalação do Ensino normal da Escola Tasso Azevedo da Silveira).

Solicitação de abertura de processo licitatório às fls. 04.

O Secretário de Administração justificou a referida contratação (fls.06), ressaltando que a contratação dos referidos serviços é necessária, considerando o novo processo para renovação do contrato, e de que o imóvel vem sendo locado pela Administração desde 2013, e da necessidade de avaliação do valor de mercado do imóvel, considerando a solicitação do proprietário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, e da urgência de se realizar o procedimento, considerando que o ano letivo já se iniciou.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05).

Matrícula do imóvel com as respectivas averbações (Fls. 07-12).

A justificativa para a contratação (fls. 06).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls.13;19).

Orçamentos (fls. 14-16).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fls.18).

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

-Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kuppel, 3844

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO -PARANÁ



Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 20-32).

Minuta de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 33-41).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 17).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e*

92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



*eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige amais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.*** (Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e dessa forma seria, a princípio, justificável a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 14.

A Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências, assim dispõe sobre as referidas atividades profissionais:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

(...)

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

De acordo com a Lei Municipal nº 3.688/2017. Que alterou os anexos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal



Município de Chopinzinho

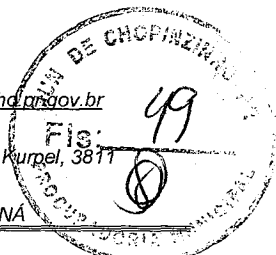
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kummel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



e Plano de Carreira dos servidores Públicos do Município de Chopinzinho são atribuições dos engenheiros civis:

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

19. Acompanhar as licitações e contratos de obras e/ou serviços afetos a Prefeitura;

(...)

22. Elaborar laudos, pareceres técnicos, instruções normativas e relatórios inerentes às atividades de engenharia civil;

23. Assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua especialidade;

(...)

25. Desempenhar outras atividades correlatas.

Ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.688/2017. Que alterou os anexos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos servidores Públicos do Município de Chopinzinho são atribuições dos arquitetos:

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

(...)

2. Elaborar estudos, projetos, orçamentos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e outros documentos de divulgação técnica;

Destarte verificamos que a legislação federal supramencionada, que regula as profissões de engenheiro e de arquiteto expressamente define como atribuições destes profissionais a elaboração de avaliações.

Afim de dirimir qualquer dúvida acerca da competência destes profissionais em realizar avaliações imobiliárias, cumpre mencionarmos o **Manual de Fiscalização de Engenharia de Avaliações CREA-PR Curitiba-2013** que arrazoa de maneira enfática a competência destes profissionais para a realização de avaliações imobiliárias, conforme textos selecionados:

Introdução:

Pretende-se, com a publicação do Manual de Fiscalização de Engenharia de Avaliações, colir e também alertar os leigos que estão desenvolvendo

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

trabalhos de competência privativa dos profissionais do sistema CREA/ CONFEA, divulgando as prerrogativas do engenheiro dispostas na LEI Nº 5.194, de 24 DE DEZEMBRO DE 1966, em especial as descritas no artigo 7º, alínea c, que trata dos serviços de avaliações periciais e vistorias, que são materializados através dos laudos e pareceres técnicos.

Nessa sintonia e embasado na norma de engenharia de avaliações vigente, também serão atendidos dispositivos da lei que dispõe sobre a proteção do consumidor, cujo escopo, se voltado para situação em apreço, recomenda que os trabalhos de engenharia sejam confeccionados segundo as normas aplicáveis.

Além dessas prescrições legais, esse regramento irá resgatar um parâmetro ético de suma importância para a sociedade, que determina que o profissional que comercializa um bem não deve ser o mesmo que o avalia.

E nesse ponto há a necessidade de se diferenciar uma mera opinião de mercado, proferida por leigos, baseada em conceitos estritamente empíricos, de um trabalho de engenharia fundamentado em tratamentos matemáticos e estatísticos, alicerçados na Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Dessa forma, acreditando ter suprimido uma lacuna existente, espera-se que a contribuição realizada pela Comissão de Engenharia de Avaliações, Vistorias e Perícias possa refletir junto à sociedade de forma a tornar as relações comerciais e de serviços entre as partes mais justa, mais técnica e mais harmônica.

(..)

Arrazoado sobre a exclusividade dos profissionais de engenharia no exercício das atividades de avaliação de imóveis.

A comissão de Estudos, que revisou a parte 2 da Norma de Avaliação de Bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT NBR 14.653, estabeleceu que as avaliações têm os seguintes princípios:

- Formação técnica

O exercício da atividade de avaliação de imóveis exige uma formação técnica que é incompatível com aquela que dispõe o corretor de imóveis.

A Lei nº 6.530/78, em seu artigo 3º, dispõe que: "Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária".

E conclui, em seguida:

Parece-nos lógico que dentro da competência para "opinar quanto à comercialização imobiliária" se insere a de avaliar o valor do imóvel, o que faz do corretor profissional competente para o ato.

Nessa conclusão há um grande equívoco de competência profissional.

É certo que os corretores estão na linha de frente do mercado de transações e de locações e, por força da habitualidade, estão familiarizados aos preços praticados e mesmo com o rol de informações históricas e perspectivas diretas nas suas áreas de atuação.

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Associado à habitualidade, há a natural intuição que o leva à escolha dessa atividade para o exercício profissional. Mas não saberá distinguir, além de uma apreciação leiga, tecnicamente irresponsável, características intrínsecas do bem a transacionar, quanto às técnicas construtivas e até aspectos patológicos de uma edificação, sua interação com o solo e respectivo grau de compromisso ao uso que possam ser aferidas para emprestar ou reduzir valor a um bem.

Ademais, insere-se uma forte questão ética: a sua conduta de conciliar interesses, que resultam no próprio ganho (comissões recebidas), o faz parte interessada no processo transacional. O projeto constitui-se em uma reivindicação amoral.

O valor 'mercadológico' de um imóvel apresenta componentes que devem e podem ser identificados não somente para o discernimento das partes transacionais, mas, principalmente, para conduzir uma decisão judiciosa.

Neste campo, de fato, os corretores não estão capacitados.

Estes poderão até dizer que preços estão sendo praticados, mas não saberão o "porque", o "como" e em quais limites seriam tolerados, considerando a generalidade e a especificidade de cada bem em exame.

Esta capacitação profissional somente é encontrada nos profissionais graduados em engenharia e agronomia, que têm em sua formação e visão conhecimentos pertinentes a precificação de materiais e das habitações, ao estágio tecnológico das construções, aos custos, à formação antropológica de aglomerados urbanos e de atividades produtivas rurais ou industriais, não sendo argumento para alegação de "não estar explícito na Lei".

O questionamento a respeito da competência tendo em vista especialmente o disposto no art. 7º, alínea "c", da Lei nº 5.194/66, que dispõe serem atividades e atribuições de engenheiros, arquitetos e agrônomos: "estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica", serve tão somente como um pretexto para incutir dúvidas onde elas inexistem, alegando-se: "as dúvidas acerca da matéria geram insegurança jurídica, tanto para os consumidores quanto para os trabalhadores do setor - corretores, engenheiros e arquitetos".

Isto, para consumidores, engenheiros, arquitetos e agrônomos, é inverídico.

De fato, com base no disposto na Lei 5.194, defende-se a tese de que a competência para a avaliação do valor do imóvel é atribuição de engenheiros, arquitetos e agrônomos, e não dos corretores de imóveis.

Raciocínio análogo é aplicável também para outras categorias de bens como máquinas, instalações e equipamentos elétricos e mecânicos cujas avaliações de mercado demandam formação, habilitação e capacitação nas áreas das engenharias elétrica e mecânica.

(...)

Em que pese não concordarmos com a orientação veiculada no Manual de que a avaliação imobiliária mercadológica é exclusiva dos profissionais de Engenharia e Arquitetura, haja vista farta jurisprudência no sentido contrário,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



resta clara a competência destes profissionais em realizar as referidas avaliações.

Cumpra observar, ainda, que não fosse da competência dos engenheiros civis a realização das referidas avaliações imobiliárias, a realização da contratação dos serviços pretendidos certamente viola a Lei 8666/93 no que tange ao fracionamento indevido de despesa, senão vejamos:

Da Adequação da Dispensa de Licitação

Cumpra referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades concorrência, tomada de preços, convite, pregão, leilão e concurso. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: (i) licitação dispensada previstas no artigo 17 da Lei 8.666/93; de (ii) dispensa de licitação regulada nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93; ou, ainda, as (iii) situações de inexigibilidade previstas no *caput* e nos incisos do artigo 25 da referida lei geral de licitações.

Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão

9



Município de Chopinzinho

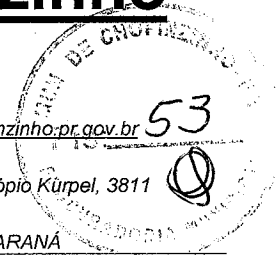
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kürpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de *manifesto* interesse público.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da referida Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Para preencher esse primeiro requisito, o contrato não poderá ser superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme se verifica do documento de fl. 05, entende-se por estar preenchido tal requisito.

Quanto ao segundo requisito, não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez, embora não o diga expressamente o inciso II do artigo 24, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa. Em verdade, trata-se da aplicação, *mutatis mutandi*, da regra contida no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que diz:

"Art. 23. [...] § 5º. É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou inda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço”.

Nesse sentido, transcrevem-se, em parte, as seguintes decisões do TCU:

“(…) determinar à Prefeitura Municipal de Araguari/MG que observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei”. (AC147315/081. Sessão: 13/05/08. Classe: Relator: Ministro Guilherme Palmeira FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.)

“2.15. No que se refere à despesa com serviços gráficos, a responsável relacionou, [...], despesas sem licitação que atingem o montante de R\$13.736,00, superior ao valor consignado no relatório de auditoria interna que foi de apenas R\$9.400,00 [...]. O mesmo ocorre com as despesas com publicações, no período de janeiro a setembro/2002, cujo valor informado pela responsável é de R\$ 17.974,40 [...], superior ao consignado pelo Controle Interno (subitem 3.8.1). Logo fica patenteado o descumprimento do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, que fixa em R\$ 8.000,00 o limite de dispensa para compras e outros serviços. 2.16. O argumento esposado pela ex-gestora do Coren/PA, no sentido de que as despesas individuais referentes a cada um dos casos são inferiores ao limite exigido para contratação por meio de licitação não pode prosperar, visto que a despesa pertinente a cada objeto deve ser considerada no seu todo, embora o objeto seja divisível. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação.

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 2ª Câmara; 66/99 Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. [ACÓRDÃO] 9.4. determinar ao Coren/PA que: 9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa;" (Acórdão 3373/2006, de 21.11.06 Classe: VI Relator: Ministro Augusto Nardes FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.)

"Contratações com indícios de irregularidades: 3 Fracionamento de despesas O fracionamento é prática vedada pelo § 5º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93. Caracteriza-se pela divisão da despesa com o propósito de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para a totalidade dos gastos "ou para efetuar dispensas de certame, ocasionando contratações diretas sem disputa". As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação "correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado". Com base nesse entendimento, o relator considerou presente, na gestão da SPRF/GO, irregularidade envolvendo fracionamento de despesas. No caso concreto, teria havido parcelamento de

92



Município de Chopinzinho

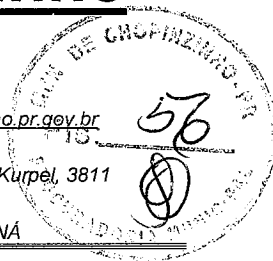
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



gastos com a aquisição de material de informática e com a contratação de serviços de reforma de rede elétrica mediante o uso de dispensas de licitação para atender a postos policiais localizados em diversos municípios do Estado, contemplando valores individuais abaixo de oito mil e de quinze mil reais, respectivamente. Considerando que os valores envolvidos eram de baixa representatividade, decidiu a Primeira Câmara expedir tão somente determinações corretivas à SPRF/GO". (Acórdão n.º 589/2010 1ª Câmara, TC032.806/20083, rel. Min Subst. Marcos Bemquerer Costa, 09.02.2010)

Assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, *demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.*

No mesmo sentido, a orientação do TCU, segundo a qual deve ser analisado o planejamento das contratações de bens e serviços do órgão para aquele exercício financeiro.

"9.9.3 realize planejamento de suas contratações a partir de dados históricos e de estimativas futuras, de modo a permitir a realização de devido procedimento licitatório, na modalidade adequada, com vistas à contratação de serviços, obras e aquisições, evitando o fracionamento das despesas e fuga à licitação, em cumprimento ao art. 37, XX da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº. 8.666/93". (Acórdão nº 2.219/2010 – Plenário)

Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar –, não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal.

A Administração deverá identificar, dentro do que for previsível, os objetos de mesma natureza ou natureza similar a serem contratados ao longo do exercício financeiro, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados; quando se estiver diante de contrato com possibilidade de prorrogação (art. 57, I, II e IV, da Lei nº 8.666/93), deve-se considerar todo o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

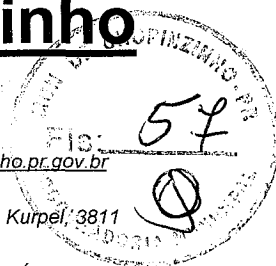
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO - PARANÁ



período de possível duração do contrato. Será possível dividir as contratações em tantas parcelas quantas forem econômica e tecnicamente viáveis, desde que respeitada a modalidade correspondente ao todo, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, parece ser esse o melhor entendimento, considerando o dever da Administração de prever e planejar seus gastos, aplicando os recursos públicos da melhor forma possível.

Anote-se que, por "natureza" dos bens e serviços, para fins de verificar a similaridade, deve-se entender espécie de um gênero. Exemplificando: sabão, detergente e desinfetante não são idênticos entre si, mas guardam fortes traços de similaridade, pois são todos do gênero "materiais de limpeza".

Sobre a utilização da modalidade pertinente ao total, Carlos Ari Sundfeld disciplina:

"Com isso objetiva-se sobretudo evitar que, por meio do fracionamento do objeto a ser licitado e consequente abertura de múltiplas licitações, acabe-se utilizando modalidade licitatória mais singela, em detrimento da competitividade, embora o porte econômico das várias parcelas exigisse, se enfeixada em um único contrato, modalidade mais ampla."

Observe-se que a preservação do princípio da moralidade é, explicitamente, a base do comentário acima. Observe-se, ainda, que ele tem total cabimento para fundamentar a adoção da tese acima delineada: é necessário que se preserve a competitividade e se busque a fiel aplicação da Lei de Licitações, obrigando que se eleja a modalidade e afira a possibilidade de dispensa considerando todos os objetos cuja necessidade seja previsível durante o respectivo lapso temporal (exercício orçamentário ou provável duração do contrato). Do contrário, chegar-se-ia ao cúmulo de admitir-se a realização, basicamente, de convites e dispensas de licitações fundadas nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

No caso em apreço, seria necessário que fosse acostada aos autos a declaração de que o Poder Executivo não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal.

Isto posto, esta Procuradoria **opina, salvo melhor juízo**, haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação, pois tem em seu quadro de pessoal profissionais aptos a realizarem a pretendida avaliação imobiliária do valor da locação, no caso os engenheiros

9



Município de Chopinzinho

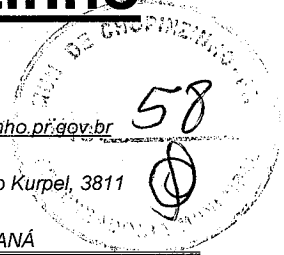
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

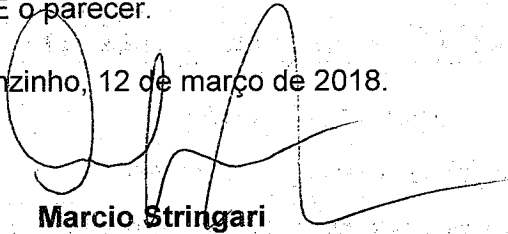
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



civis, além de que no entendimento deste parecerista, a referida contratação acabaria por caracterizar fracionamento indevido de despesas, considerando a provável terceirização de outras avaliações, isto sem falar das contratações oriundas dos termos de Ajuste de Conduta firmados pela Administração Municipal.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 12 de março de 2018.


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

-

85560-000

-

CHOPINZINHO



PROTOCOLO N.º 54/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 145/2018/PG-FLSA

A Procuradoria tem o dever de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

Munido desse mister, antes da homologação ou não do Parecer Jurídico de fls. 46/58, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari, solicita à Assessoria Técnica Jurídica que encaminhem os autos para a Divisão de Planejamento e Projetos, para que, justificamente, responda aos questionamentos seguintes:

(A) os engenheiros civis possuem aptidão técnica para realizarem a avaliação mercadológica, objeto da dispensa que se pretende realizar? Por quê?

(B) dentro do planejamento desta Divisão, serão necessárias outras avaliações mercadológicas ao longo deste exercício financeiro?

Chopinzinho (PR), em 13 de março de 2018.


FÁBIO LUIZ BASTIAN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO N.º 014/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Memorando nº 043 - DPLAN

Chopinzinho, 14 de março de 2018.

De: **Divisão de Planejamento e Projetos**

Para: **Procuradoria**

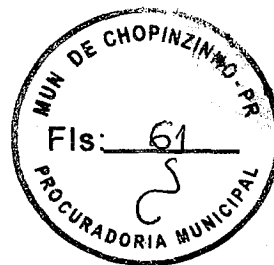
Assunto: Protocolo 145/2018/PG-FLSA

Em atendimento ao referido despacho temos a informar:

- A) Os engenheiros civis possuem tal atribuição, mas não a exercem, em virtude da peculiaridade destas avaliações e pela baixa demanda, as quais demanda de pesquisa de mercado, banco de dados, etc. As engenheiras civis Ana Kelle Malagutti e Tainy B.B. Karl fazem parte da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, e segundo as informações nem mesmo a Comissão faz esse tipo de avaliação.
- B) Quanto a novas avaliações mercadológicas previstas por essa Divisão, possivelmente teremos necessidade, mas de avaliações de imóveis para fins de aquisição/permuta e possíveis indenizações.

Atenciosamente,

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 14 de março de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2018, faço estes autos concluso ao Procurador

Dr. Fábio Luiz Fátima de Albuquerque
do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016



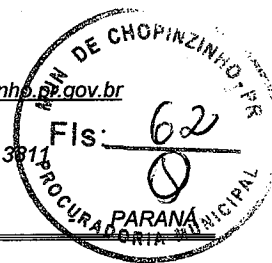
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO



PROCESSO N.º 54/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 151/2018/PG-FLSA

O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

Munido desse mister, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho proferiu o Despacho n.º 54/2018, pelo qual solicitou que a Divisão de Planejamento e Projetos respondesse aos questionamentos seguintes: “**(A)** *os engenheiros civis possuem aptidão técnica para realizarem a avaliação mercadológica, objeto da dispensa que se pretende realizar? Por quê?* **(B)** *dentro do planejamento desta Divisão, serão necessárias outras avaliações mercadológicas ao longo deste exercício financeiro?*” (fl. 59).

A Divisão de Planejamento e Projetos informou que “*os engenheiros civis possuem tal atribuição, mas não a exercem, em virtude da peculiaridade destas avaliações [e que] possivelmente termos a necessidade [de novas avaliações mercadológicas], mas de avaliações de imóveis para fins de aquisição/permuta e possíveis indenizações*” (fl. 60).

Em vista das respostas da Divisão de Planejamento e Projetos, o Procurador Geral, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 46/58, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

Ainda com o propósito de contribuir com o debate, sugere-se que a Secretaria de Administração entre em contato com o locador e lhe indague se um estudo pela Divisão de Planejamento e Projetos, ainda que não obedeça os rigores técnicos de uma avaliação mercadológica, bastaria ao fim pretendido, evitando-se, com isso, o gasto público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

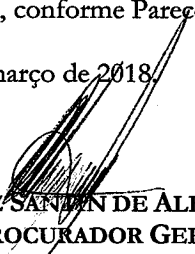
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



No entanto, se não houve consenso, cumpre à Divisão de Planejamento e Projetos, através de seus engenheiros civis lá lotados, elaborarem a avaliação mercadológica, já que tal trabalho está dentre as suas atribuições funcionais, conforme Parecer Jurídico de fls. 46/58.

Chopinzinho (PR), em 14 de março de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO N.º 014/2018



Município de Chopinzinho

64
8

64

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Chopinzinho, 16 de março de 2018.

Ofício nº 384/2018 - GAB

Ilustríssimos Senhores:

Inicialmente, aprez-nos cumprimentar-lhe e, seguindo, haja vista o tramite de processo nº 54/2018 de Dispensa de Licitação, para a contratação de serviços técnicos de avaliação de imóveis e emissão de Parecer Técnico de avaliação mercadológica, a fim de locação do Imóvel de vossa propriedade, matriculado sob o nº 23.653, solicito das vossas senhorias que diga se, um estudo pela Divisão de Planejamento e Projetos, do Município de Chopinzinho, ainda que não obedeça os rigores técnicos de uma avaliação mercadológica, bastaria ao fim pretendido;

Que em caso contrario diga se estaria disposto a pagar o laudo de avaliação pretendido;

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria, protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Ilustríssimos Senhores
José Fávero
Verônica G. Fávero
CHOPINZINHO - PARANÁ

À

Prefeitura Municipal de Chopinzinho Pr.
A/C Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração
Ref. Ofício 384/2018

Eu, **José Fávero**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 333.061.109-30 e do RG. nº 12R563795, e eu, **Verônica G. Fávero**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 648.476.599-53 e do RG. nº 3.758.437-1, residentes e domiciliados à Rua Padre Anchieta, nº 4584, Centro, Chopinzinho - PR; vimos por meio deste nos manifestar quanto ao requerido no ofício nº 384/2018 dizer o que segue:

Como é de conhecimento público o imóvel que se refere a referida avaliação foi objeto do contrato de locação nº 07/2013, e respectivos Termos Aditivos- 1º 15/01/2014 - 2º 05/12/14, e 3º 30/01/2017; todos encerrados e liquidados;

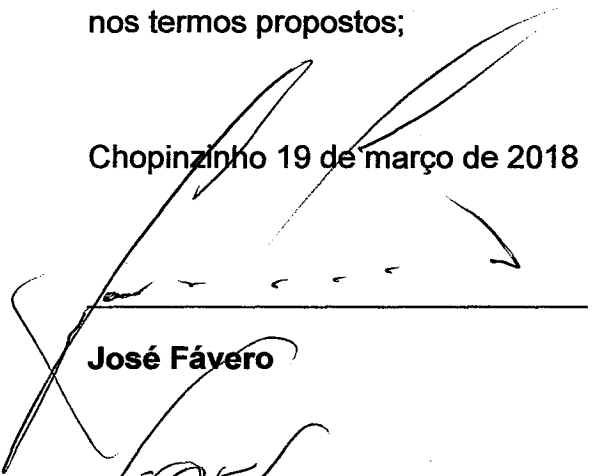
Sabe-se que em razão da intenção do município em continuar com a locação do Imóvel, naquele momento concordamos com o referido procedimento;

Como é sabido, em razão de ajustes e negociações, declaramos que não haveria mais o locador obrigação de fazer as melhorias para a entrega nos termos do contrato de locação nº 07/2013; mas com tanto que o locador tramitasse o respectivo processo, sem custo algum para estes locadores, e nos termos pré fixado;

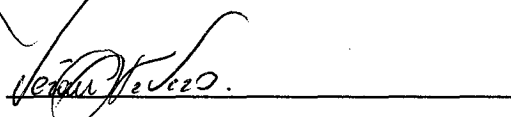
Nos termos da **declaração condicionada**, e do pré avençado, estes locadores se mantém solícitos ao proposto mas contanto que o referido processo tenha seu curso normal, e o deslindem o mais rápido possível caso contrário o referido contrato será executado em seus termos;

Em complemento, destaca-se que o município está sendo favorecido e muito nos termos propostos;

Chopinzinho 19 de março de 2018



José Fávero

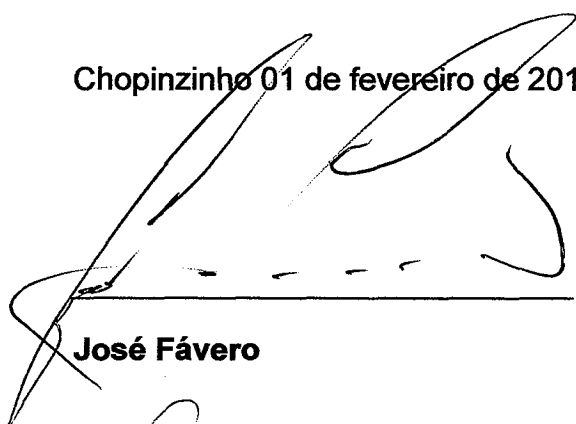


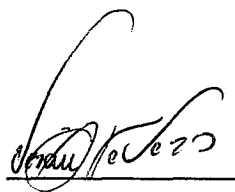
Verônica G. Fávero

DECLARAÇÃO CONDICIONADA

Eu, **José Fávero**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 333.061.109-30 e do RG. nº 12R563795, e eu, **Verônica G. Fávero**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 648.476.599-53 e do RG. nº 3.758.437-1, residentes e domiciliados à Rua Padre Anchieta, nº 4584, Centro, Chopinzinho - PR; **DECLARAMOS** para todos os fins de direito que em razão do término da vigência do contrato de locação nº 07/2013, e respectivos Termos Aditivos- 1º 15/01/2014 - 2º 05/12/14, e 3º 30/01/2017; todos encerrados e liquidados; que recebemos o referido Imóvel sem nenhum óbice e no estado de conservação em que se encontra e desde já renunciemos qualquer direito abrangido pela lei do inquilinato, haja vista a manifestação do locador em tramitar novo processo de locação para o mesmo Imóvel.

Chopinzinho 01 de fevereiro de 2018



José Fávero

Verônica G. Fávero



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Laudo Técnico nº 01/2018

Em virtude de solicitação com verbal, juntamente o responsável pela Divisão de Patrimônio, realizamos vistoria no imóvel Parte da Chácara 178 que contém uma edificação em alvenaria com dois pavimentos e área construída de 635,90m², registrada na matrícula nº 23.653, de propriedade de José Fávero e Verônica Gressana Fávero, para fins de averiguar as condições do imóvel e fazer apontamentos quanto aos reparos necessários, que, de maneira genérica, cito abaixo:

- **Manutenção das instalações hidrossanitárias.** Há um total de 21 banheiros no imóvel, alguns não estão funcionando, alguns precisam ser substituídos integralmente e outros precisam apenas de assento e tampa. Todos precisarão passar por uma revisão das suas instalações (válvulas, caixas e outros), inclusive cozinha e lavanderia.
- **Reparos e substituição de esquadrias.** Há portas com trincos quebrados, portas empenadas, portas que carecem de reparos na sua caixa ou espelhos. O portão metálico da entrada bem como sua estrutura de fixação precisa ser substituído. Algumas janelas apresentaram problemas de acionamento.
- **Remoção das estruturas de adaptação dos ambientes.** Divisórias, instalações de ar condicionado, rampa em estrutura metálica, tratam-se de estruturas que precisam ser desmobilizadas, promovendo-se posteriormente as correções que se fizerem necessárias. Há paredes de alvenaria que foram removidas e precisam ser erguidas novamente, outras foram erguidas e precisam ser demolidas (fechamento da escada).
- **Reparo de pisos.** Tem-se problemas de destacamento de tacos do piso



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

tipo parquet.

- **Repintura e revestimentos.** As paredes da edificação, tanto interna quanto externa carecem de adequado tratamento e repintura. Em alguns locais faz-se necessária a substituição de peças cerâmicas.

Além desses serviços são necessários vários outros, como limpeza do terreno, reparos no revestimento e pintura dos muros, revisões nas instalações elétricas, etc, que de forma mais detalhada podem ser elencados e devidamente quantificados.

Com relação aos custos desses reparos/reforma, somente para serviços de repintura, tem-se a estimativa de R\$ 38.800,00. Para obter os custos de todos os serviços de maneira mais precisa é necessário um levantamento mais aprofundado.

Anexo relatório fotográfico, páginas 03 a 08.

Chopinzinho, 18 de Janeiro de 2018.

Ana Kelle Malaguti

Eng^a Civil CREA-PR 134.259/D
Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

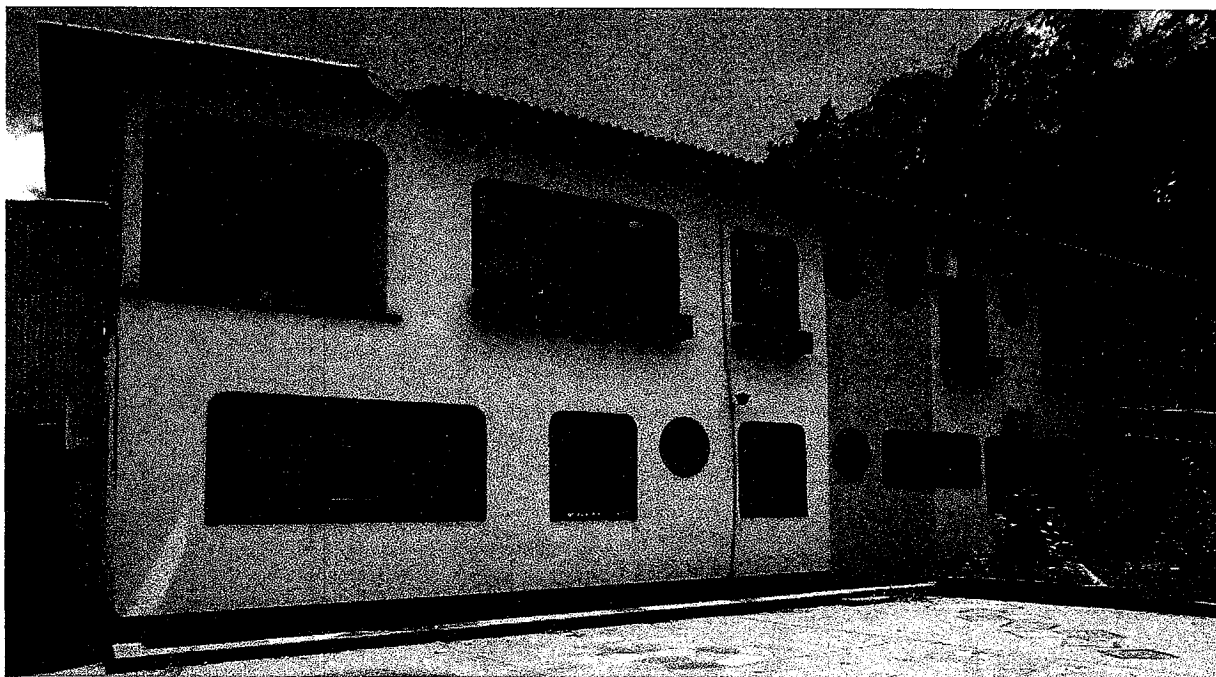


Figura 01 - Fachada frontal (À esquerda rampa de acesso)

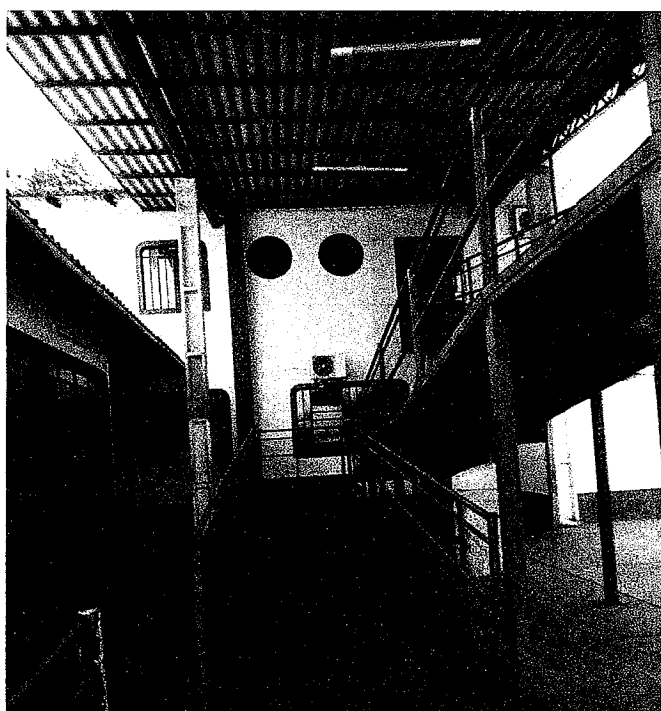


Figura 02 - Rampa de acesso metálica (adaptação)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Figura 03 - Esquadrias danificadas



Figura 04 - Esquadrias a reparar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Figura 05 – Portão metálico da entrada frontal



Figura 06 – Muro frontal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

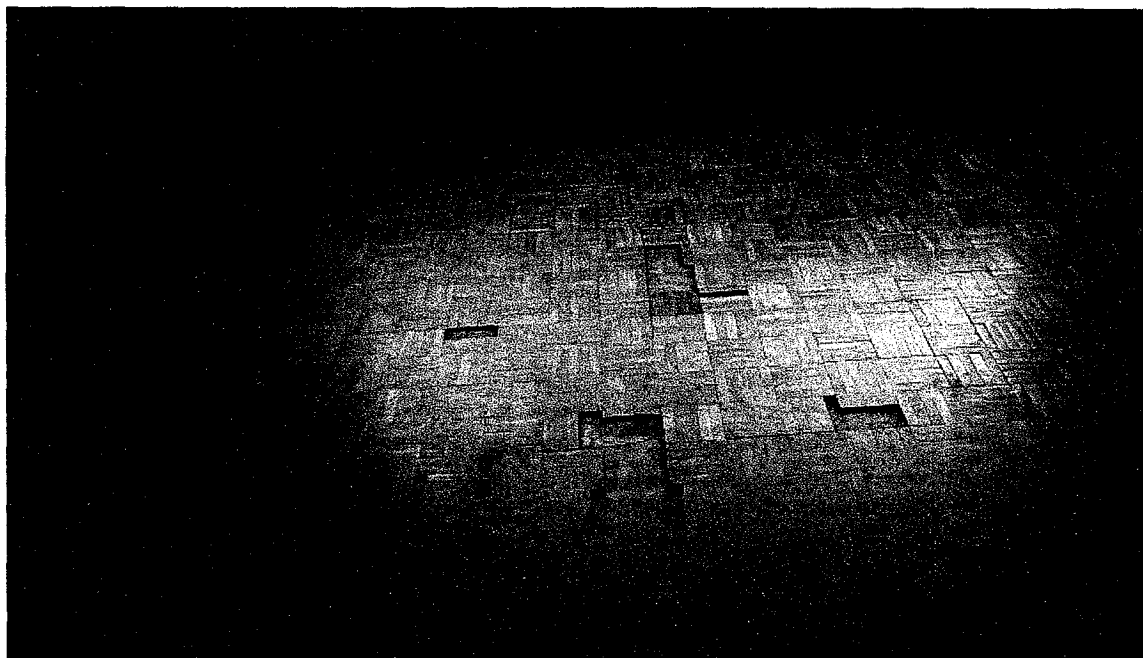


Figura 07 - Destacamento do piso

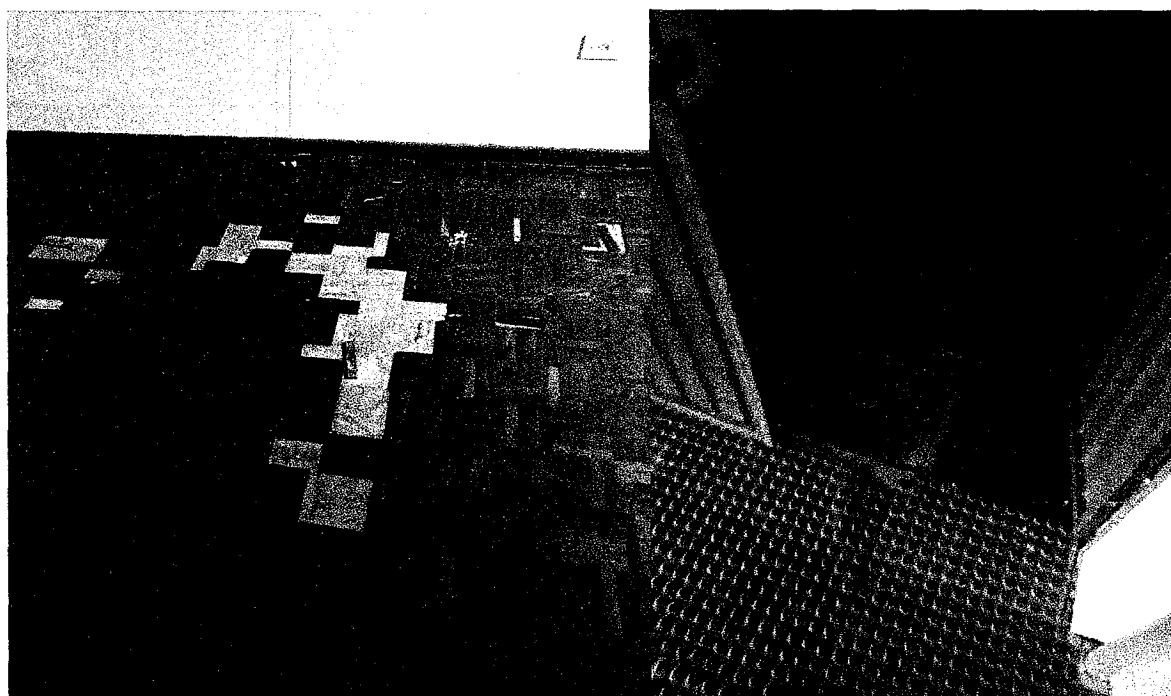


Figura 08 - Destacamento do piso



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

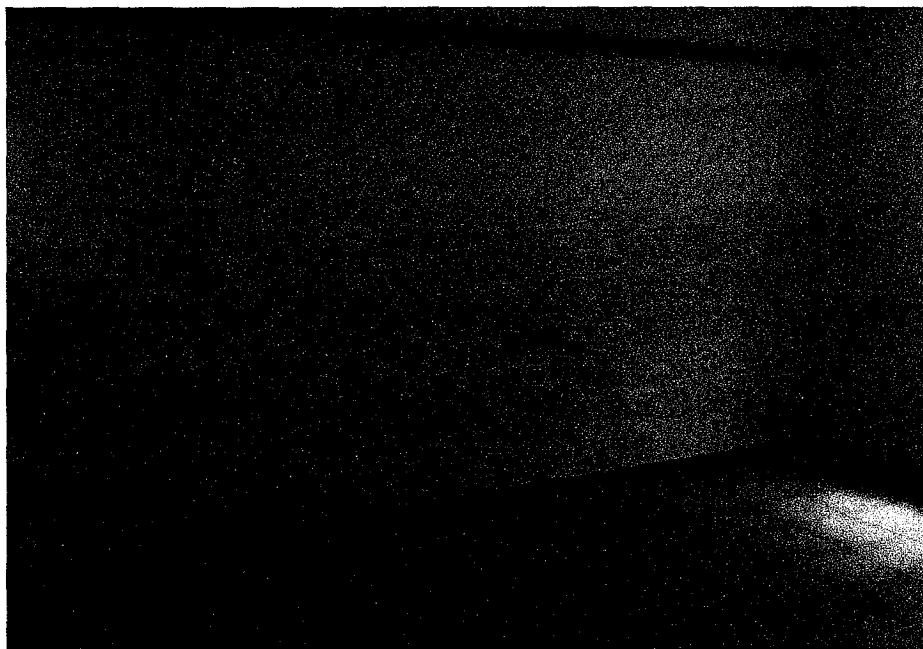


Figura 09 - Revestimento cerâmico danificado

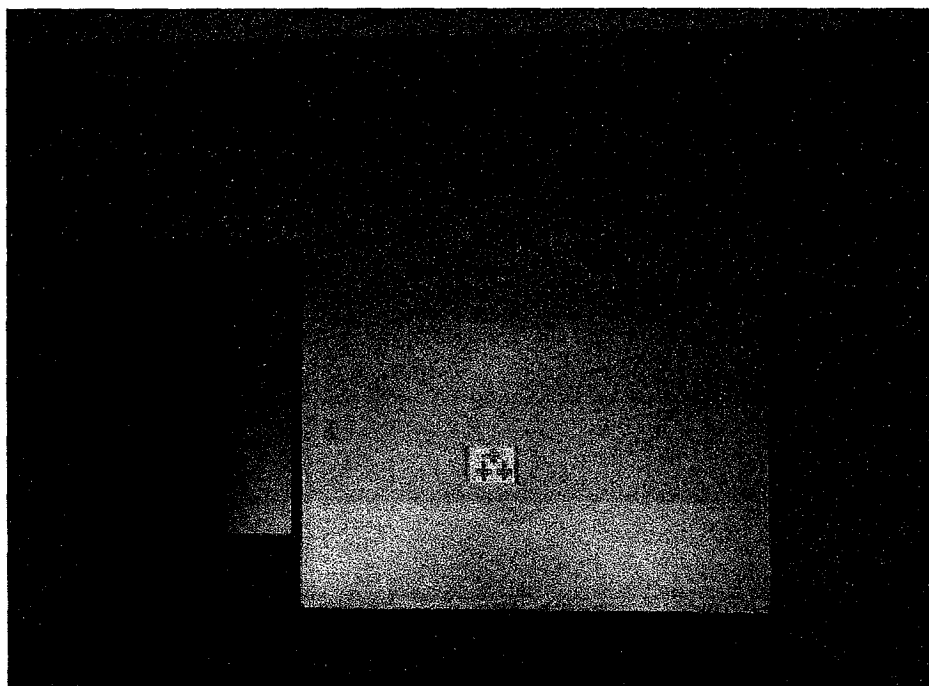


Figura 10 - Parede a recuperar e pintar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

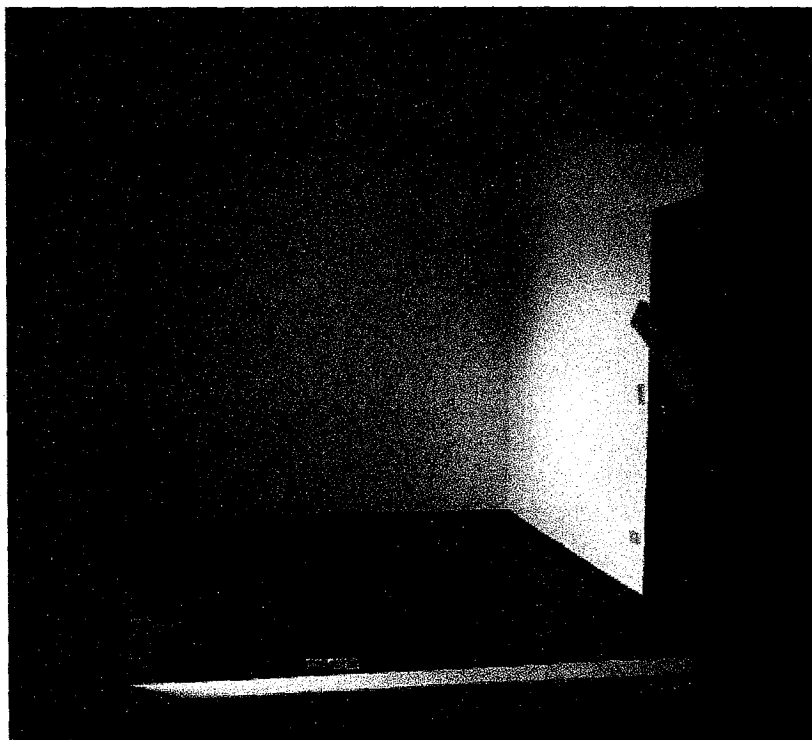


Figura 11 – Parede de alvenaria que fora removida



Figura 12 – Instalação sanitária com problema, a substituir.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SOLICITA A VOSSA EXCELENCIA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA MODALIDADE QUE SE ENQUADRAR, SENDO QUE O MESMO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESTE DEPARTAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO À BAIXO:

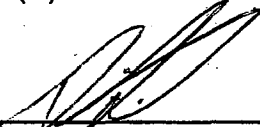
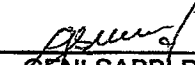
QUANTIDADE		ESPECIFICAÇÃO OBJETO	VALOR DE MERCADO	
ANT.	UNID.		MENSAL	PREÇO TOTAL
48	Meses	Locação de 01 (um) Imóvel situado à Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área remanescente de 4.699,04 m², contendo um prédio em alvenaria, com total de 635,90 m², construído de dois pavimentos, coberto de cimento amianto, devidamente matriculado no CRI - Chopinzinho - PR., sob nº 17.150, todo murado, para a instalação de ensino integral da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira.	2.500,00	120.000,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO R\$ →				120.000,00

SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAIS

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: NO 15º DIA DE CADA MÊS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO  ANDRÉ A. GHIDIN Presidente Comissão de Licitação	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: <u>0901.1236100122.015.3390.36 (563)</u> Reserva dotação orçamentária Data: <u>30/01/2013</u>  GENI SABBÍ DETONI	Reserva financeira em Data: <u>30/01/2013</u>  LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de IVO PATEL, que abaixo assina a presente solicitação;

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2013.


Ivo Patel

Secretário Municipal de Educação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 07/2013

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, O SENHOR JOSÉ FÁVERO E A SENHORA VERÔNICA G. FÁVERO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 - SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 4584, Bairro Centro, Chopinzinho - PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORES: José Fávero, brasileiro, casado, portador do CPF nº 338.061.109-30 e do RG nº 12R563795, e Verônica G. Fávero portadora do CPF nº 648.476.599-53 e do RG nº 3.758.437-1, residentes e domiciliados à Rua Padre Anchieta, nº 3.909, Centro, em Chopinzinho - PR, denominados neste ato de LOCADORES.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 06/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

OS LOCADORES, proprietários de 01 (um) Imóvel situado à Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área remanescente de 4.699,04 m², contendo um prédio em alvenaria, com total de 635,90 m², construído de dois pavimentos, coberto de cimento amianto, devidamente matriculado no CRI - Chopinzinho - PR., sob nº 17.150, todo murado, locam ao Município de Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 48 (quarenta e oito) meses com início em janeiro de 2.013, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro - A finalidade da locação é para a instalação de ensino integral da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, não podendo sua destinação, ser mudada sem o consentimento expresso dos LOCADORES.

Parágrafo Segundo - Todo espaço disponível no prédio será destinado as atividades desenvolvidas pela Escola Tasso Azevedo da Silveira no que se refere ao oferecimento do Ensino em Tempo Integral e também para outras atividades da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 de cada mês, perfazendo o Total do Contrato em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



Município de Chopinzinho 10

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

76

Parágrafo Primeiro: O valor acima descrito, será pago em Cheque, em favor do locador.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: 0901.1236100122.015.3390.36 (563)

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que o índice a ser utilizado para reajustamento do valor mensal, será o IPCA, a ser aplicado anualmente.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Caso o Locatário venha a alterar as cores do prédio, deverá devolver o mesmo ao final do contrato, nas cores que o Locador vier a determinar.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

Obriga-se o Locatário a proceder a preservação total do bosque existente no imóvel e permitir o acesso, inclusive à produção do pomar (colheita das frutas), também existente no imóvel.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta aos LOCADORES ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

Em caso de venda do imóvel, total ou parcial, o LOCATÁRIO terá preferência de compra.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará os LOCADORES desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando a ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização será efetuada por servidor responsável, sendo este o Secretario Municipal de Educação, senhor Ivo Patel, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 30 de janeiro de 2013.

Município de Chopinzinho - LOCATÁRIA
Leomar Bolzani - Prefeito

José Fávero
LOCADOR
Verônica G. Fávero
LOCADORA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

78

1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E OS LOCADORES JOSÉ FÁVERO E VERÔNICA G. FÁVERO.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Leomar Bolzani, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 6.601.717-6 SSP/PR e do CPF nº 019.512.669-60, e os Locadores José Fávero, brasileiro, casado, portador do CPF nº 338.061.109-30 e do RG nº 12R563795, e Verônica G. Fávero portadora do CPF nº 648.476.599-53 e do RG nº 3.758.437-1, residentes e domiciliados à Rua Padre Anchieta, nº 3.909, Centro, em Chopinzinho - PR, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Conforme contrato nº 7/2013, firmado em 30 de janeiro de 2013, objeto do processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 6/2013, entre as partes acima identificadas, visando a Locação de Imóvel Urbano, com prazo de Vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Contrato Original, fica estipulado o valor mensal R\$ 2.647,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais), para o Exercício de 2014.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 15 de janeiro de 2014.

Município de Chopinzinho-PR

Leomar Bolzani

Prefeito

Contratante

José Fávero
LOCADOR

Verônica G. Fávero
LOCADORA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000,

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E OS LOCADORES JOSÉ FÁVERO E VERÔNICA G. FÁVERO.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Leomar Bolzani, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 6.601.717-6 SSP/PR e do CPF nº 019.512.669-60, e os Locadores José Fávero, brasileiro, casado, portador do CPF nº 338.061.109-30 e do RG nº 12R563795, e Verônica G. Fávero portadora do CPF nº 648.476.599-53 e do RG nº 3.758.437-1, residentes e domiciliados à Rua Padre Anchieta, nº 3.909, Centro, em Chopinzinho - PR, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Conforme contrato nº 7/2013, firmado em 30 de janeiro de 2013, objeto do processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 6/2013, entre as partes acima identificadas, visando a Locação de Imóvel Urbano, com prazo de Vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Contrato Original, fica estipulado o valor mensal R\$ 2.821,00 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais), para o Exercício de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 05 de dezembro de 2014.

Município de Chopinzinho-PR

Leomar Bolzani

Prefeito
Contratante

José Fávero
LOCADOR

Verônica G. Fávero
LOCADORA

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

80

3.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E OS LOCADORES JOSÉ FÁVERO E VERÔNICA G. FÁVERO.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40, e os Locadores José Fávero, brasileiro, casado, portador do CPF nº 338.061.109-30 e do RG nº 12R563795, e Verônica G. Fávero, brasileira, casada, portadora do CPF nº 648.476.599-53 e do RG nº 3.758.437-1, residentes e domiciliados à Rua Padre Anchieta, nº 3.909, Centro, em Chopinzinho - PR celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme contrato nº 7/2013, firmado em 30 de janeiro de 2013, objeto do processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 6/2013, entre as partes acima identificadas, visando a Locação de Imóvel Urbano, destinado a Instalação do ensino integral da Escola Tasso Azevedo da Silveira, com prazo de Vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este termo de aditamento as partes resolvem prorrogar a execução e vigência em 12 meses, sendo a nova vigência para 30 de janeiro de 2018. Fica estipulado o valor mensal R\$ 2.998,44 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor do aditamento em R\$ 35.981,28 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 30 de janeiro de 2017.

Município de Chopinzinho-PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante

José Fávero
LOCADOR

Verônica G. Fávero
LOCADORA

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

81

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho, 19 de março de 2018.

Memorando nº 049/2018 -ADM-PLANEJAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado, processo nº 54/2018 de Dispensa de Licitação, para a contratação de serviços técnicos de avaliação de imóveis e emissão de Parecer Técnico de avaliação mercadológica, a fim de continuidade de locação do Imóvel, matriculado sob o nº 23.653, de propriedade de **José Fávero**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 333.061.109-30 e do RG. nº 12R563795, e **Verônica G. Fávero**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 648.476.599-53 e do RG. nº 3.758.437-1, residentes e domiciliados à Rua Padre Anchieta, nº 4584, Centro, Chopinzinho - PR.

O referido Imóvel estava locado para o Município de Chopinzinho até 31/01/2018, nos termos do contrato de locação nº 07/2013, e Termos Aditivos- 1º 15/01/2014 - 2º 05/12/14, e 3º 30/01/2017;

O referido Imóvel, ainda não fora entregue para o locador nos termos do contrato nº 07/2013;

Ainda no mês de janeiro de 2018, antes do termino do 3º termo aditivo, a Secretaria de Educação notificou os proprietários de uma possível devolução do Imóvel em questão, e para tanto necessitaria que o município realizasse obras de recuperação para a devolução;

Em análise, e levando em consideração a economicidade e pretensa intenção de continuidade na locação do imóvel, a administração, entrou em contato com os proprietários, que assinaram uma declaração condicionada de que não exigiriam mais a reforma para a recuperação do Imóvel nos termos do contrato 07/2013, mas solicitaram uma nova avaliação em seus termos, qual foi, a contratação



Município de Chopinzinho

82

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

de serviços técnicos de avaliação de imóveis e emissão de Parecer Técnico de avaliação mercadológica para locação sendo este realizado por terceiro.

Sabe-se que o referido Imóvel tem características próprias e incomuns;

Neste contexto e conforme avençado entre as partes, mesmo que verbal, em razão do contido no contrato 07/2013, fora instaurado, processo nº 54/2018 de Dispensa de Licitação, para a contratação de serviços técnicos de avaliação de imóveis e emissão de Parecer Técnico de avaliação mercadológica, a fim de continuidade de locação do Imóvel, matriculado sob o nº 23.653;

O processo fora iniciado, e encaminhado a procuradoria do município, a qual emitiu um parecer e fez algumas diligencias, inclusive encaminhando para o Departamento de Planejamento, e retornando à Secretaria de Administração;

Nos termos sugeridos pela Procuradoria, tomou-se as providencias, que por fim resta esta;

Verificando o ofício encaminhado aos proprietários, e o retorno com a devida manifestação dos mesmos, e declaração condicionada que os mesmos assinaram, solicita-se para este Departamento de Planejamento sua manifestação, para posterior decisão e encaminhamentos;

Trata-se de solicitação pela Procuradoria para elaboração de Laudo de Avaliação nos termos pretendidos;

Em que pese ser atribuição da função de engenheiro civil avaliações de Imóveis, **no caso presente, especificadamente levando em conta todas as peculiaridades;** em que pese a não concordância dos proprietários solicita-se:

a) É possível, hoje, que o Departamento de Planejamento através dos seus engenheiros emita o Laudo de Avaliação para Locação **pretendido pelo proprietários?**

b) Quais são as facilidades ou dificuldades do Departamento ou da engenharia em emitir o laudo pretendido?

c) Havendo facilidade em emitir, a engenharia consegue emitir em um prazo de 5 dias?



Município de Chopinzinho

83

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

d) Trata-se de um Imóvel com características próprias e distintas, e sendo assim, a engenharia está apta para estar emitindo de forma precisa o Laudo de avaliação para Locação pretendida?

d) Sabe-se que o Imóvel estava locado ao município pelo valor aproximado de R\$ 3.000,00 mensais, e que o proprietário em razão de uma possível nova locação "abre mão" do direito a reforma constante do contrato 07/2013, portanto pensando no aspecto de economicidade para a administração, mesmo que o valor do aluguel possa estar sendo reajustado para R\$ 3.500,00 mensais, para um contrato de 12 meses, o que é mais econômico, reformar para devolver ou locar novamente?

e) A engenharia fez algum levantamento junto ao Imóvel para averiguar possíveis despesas com reforma para a devolução? Em caso positivo juntar os mesmos.

f) Fazer as considerações que acharem pertinentes.

Concede-se um prazo de 48 horas para a resposta, a fim de instruir o processo e posterior decisão;

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria, protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos
Chopinzinho Paraná.

REMESSA

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Planejamento e Projetos**, do que lavro o presente termo.

**Neide Marinéz Caldato**

Diretora do Departamento de Administração

Decreto nº 190/2017



Município de Chopinzinho 85

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 55/2018

Chopinzinho, 21 de março de 2018.

De: **Divisão de Planejamento e Projetos.**

Para: **Secretaria de Administração**

Assunto: Resposta ao Memorando nº 049/2018 – ADM-PLANEJAMENTO, parte integrante do Processo nº 54/2018, referente a locação do imóvel do Sr. José Favero, anexo a Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira

Em resposta ao Memorando 049/2018/ADM, informamos que:

- a) É possível a emissão de Laudo de Avaliação Mercadológica, entretanto esta deve ser feita através da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, na qual engenheiros da Divisão de Planejamento e Projetos devem ser membros.
- b) Para emissão de um laudo de avaliação mercadológica de locação de imóvel é necessário:
 - Maior prazo para levantamento de imóveis similares e composição do banco de dados para comparação com o objeto a ser avaliado;
 - Treinamento fase II do curso de avaliação de imóveis;
 - Paralisação temporária de outras atividades inerentes as engenharias desta Divisão;
- c) Visto o descrito acima, afirmamos que não há viabilidade de emissão do respectivo laudo no prazo solicitado de 5 (cinco) dias. O prazo mínimo para tal é de 3 (três) semanas, contadas após conclusão da pesquisa de mercado.
- d) Referente às demais questões solicitadas, expomos a seguir:
 - 1. De fato, o imóvel possui características próprias e distintas, inclusive no que diz respeito a sua utilização/localização, cuja área está anexa à Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, que a utiliza como estrutura educacional auxiliar. Sobre a questão de aptidão para emitir laudo resposta acima, vide “a”.



Município de Chopinzinho 86

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

2. Sobre a situação do bem e do contrato firmado com o Município: Fora realizada a vistoria no local (vide Laudo Técnico nº01/2018, pág. 67-74), ficando evidente a necessidade de reforma geral da edificação, bem como restituição da área do bosque, cito abaixo cláusulas quarta e quinta do Contrato nº 07/2013. Cabe salientar que não é de conhecimento desta Divisão a existência de laudo de vistoria local quando do recebimento do imóvel pelo Município, no ano de 2013, logo, não se pode precisar com objetividade as condições iniciais do mesmo. Porém, através de relatos dos usuários da época, acredita-se que o imóvel estava em ótimas condições de uso.

Cláusula Quarta do Contrato nº 07/2013: “O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel. Caso o Locatário venha a alterar as cores do prédio, deverá devolver o mesmo ao final do contrato, nas cores que o Locador vier a determinar”.

Cláusula Quinta do Contrato nº 07/2013: “(...) Obriga-se o Locatário a proceder à preservação total do bosque existente no imóvel e permitir o acesso, inclusive à produção do pomar (colheita das frutas), também existente no imóvel. As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do Locador.

Sendo assim:

- Visto o que fora exposto na página 83 e o documento apensado na página 66, em que o proprietário abdica dos direitos das cláusulas contratuais citadas acima, se o Município alugar o imóvel por mais 12 meses (entendimento citado no memorando 049/2018-ADM);
- Visto que, analisando somente o valor de um dos serviços obrigatórios da reforma, a estimativa de orçamento do serviço de pintura das paredes e teto é de R\$ 55.395,36, onde foi utilizando como base a tabela SINAPI e o projeto arquitetônico constante no arquivo da prefeitura (documentos anexos);
- Visto que, a somatória dos 12 meses de aluguel, considerando R\$ 3.500,00/mês, resulta em R\$ 42.000,00/ano, apresenta valor 24,18% menor que o orçamento de pintura mencionado no acima;



Município de Chopinzinho

87

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

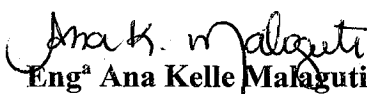
- Visto a especificidade do imóvel e do seu uso, já relatado acima;
- Visto o desfecho do processo de locação da Casa Lar que se entende similar a este nos quesitos de avaliação mercadológica;

Entendemos que, independente do reajuste do aluguel do imóvel ser de R\$ 3.500,00 com relação ao último contrato firmado, e configurando a desobrigação do Município em reformar/reparar o imóvel quando da devolução, a relocação do imóvel é uma ação favorável, levando-se em conta o princípio da economicidade, visto que evitará o surgimento de despesas maiores aos cofres públicos.

Salvo entendimento contrário, quanto ao valor do aluguel solicitado pelo locador para nova locação do imóvel, é possível fazer uma avaliação mercadológica, seja através da contratação de empresa do ramo, seja através da Comissão de Avaliação (considerando realidade atual), para fins de verificar se este se encontra dentro do razoável valor de mercado, porém, cabe ressaltar que mediante toda a situação posta (possibilidade de acordo favorável ao Município em que o valor do aluguel requerido por um ano é consideravelmente menor do que o custo da reforma do imóvel - prevista em contrato), entende-se ser este dispensável de aferição, cabendo apenas verificar se não há qualquer ilegalidade na dispensa de avaliação mercadológica em si.

Por fim, ressaltamos que todo e qualquer acordo deverá ser expressamente descrito no novo contrato, o qual será assinado por ambas às partes.

Atenciosamente,


Eng^a Ana Kelle Malaguti
CREA-PR 134.259/D


Eng^a Taiany B. B. Karl
CREA-SP 5.063.736.630/D

23,54%

DATA BASE: MARCO/2018

Nº do contrato: 0-0 / 2017/2018

Empreendimento: READEQUAÇÃO REDE EXTERNA COPEL E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO

TOTAL	R\$	55.395,36
--------------	------------	------------------

CREA-SP 5.063.736.630/D

Carimbo e Assinatura

sábado, 17 de fevereiro de 2018

DATA

Ana Kelle Malaguti
Engenheira Civil
CREA PR 134 259/D

V.131022

Nº do contrato: 0-0 / 2017/2018

Tomador: CHOPINZINHO

Empreendimento: READEQUAÇÃO REDE EXTERNA COPEL E POSTO DE

Programa: 0

Identifique o tipo de obra:	1	Informe a base de cálculo do ISSQN. (X) Sobre os serviços. Sobre a mão-de-obra.
Construção de edifícios:	1	
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13161/2015. SEM Desoneração. COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,23%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,40%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%

1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
20,34%	22,12%	25,00%

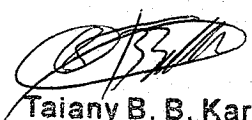
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	23,54%
---	--------

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$

BDI - COM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$

Declaro que a alternativa adotada é COM Desoneração e que esta é a mais adequada para a Administração Pública.


Taiany B. B. Karl
 Engenheira Civil
 CREA-SP 5.063.736.630/D

Responsável Técnico de(o)(a) CHOPINZINHO
 Carimbo e Assinatura

Prefeito Municipal (ou Tomador)
 Carimbo e Assinatura


Ana Kelle Malaguti
 Engenheira Civil
 PR 134 259/D

90
90

REMESSA

Aos 23 dias do mês de março do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Municipal**, do que lavro o presente termo.

Neide Caldato

Neide Marinêz Caldato
Diretora do Departamento de Administração
Decreto nº 190/2017



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 17h01min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 23 de março de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

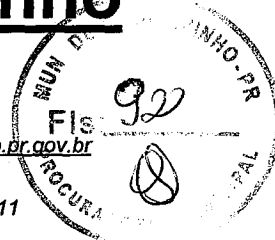
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO N.º 54/2018

PARECER JURÍDICO N.º 54/2018

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – DISPENSA – AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E EFICIÊNCIA – POSSIBILIDADE

RESSALVA: ALTERAR O FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DO ART. 24, INC. I PARA O ART. 24, INC. II, DA LEI N.º 8.666/93

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório desencadeado pela Secretaria Municipal de Administração, que tem por objetivo a contratação de serviços técnicos para a elaboração de laudo de avaliação mercadológica do imóvel localizado na Rua Santos Dumont, n.º 178, o qual já se encontra locado pela Administração e funciona a Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: **a)** solicitação de abertura de licitação apresentada pela Secretária Municipal de Administração (fl. 04); **b)** Termo de Referência indicando a contratação de 01 avaliação mercadológica, ao custo de R\$ 4.500,00, do imóvel citado anteriormente, com metragem de 4.699,04m² (fl. 05); **c)** Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração apontando a necessidade da realização da avaliação mercadológica uma vez que a Administração tem interesse na continuidade da locação, já que o imóvel atende às necessidade, mas o locador, embora aceite a renovação, pleiteia o pagamento de R\$ 3.500,00 mensais (fl. 06); **d)** Matrícula n.º 23.653, do C.R.I. de Chopinzinho, na qual consta que o imóvel de 4.699,04m² pertence a José Fávero e sua esposa Verônica Gressana Fávero (fls. 07/12); **e)** autorização do Prefeito Municipal para a abertura do certame (fl. 13); **f)** Orçamentos: Imobiliária Chopinzinho Ltda. (R\$ 4.500,00), Imobiliária Campo e Cidade Ltda. – ME (R\$ 4.800,00), Leandro Freitas Corretor de Imóveis (R\$ 6.450,00) e José Fávero (fls. 14/16); **g)** parecer da Secretaria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Municipal de Finanças indicando a existência de dotação orçamentária para a contratação (art. 14, da Lei n.º 8.666/1993) (fl. 17); h) parecer do Presidente da Comissão Permanente de Licitações pela realização de contratação direta, na modalidade de dispensa (fl. 18); i) autorização final do Prefeito Municipal, determinando a abertura do certame e confecção de demais documentos (fl. 19); j) documentação da Imobiliária Chopinzinho Ltda. (certidão de regularidade do CRECI/PR, cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Contrato Social, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Chopinzinho e Declaração de Ausência de Parentesco e de Não Incurso nas Vedações do art. 9º, inc. III, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 20/32); k) Minuta do Edital e do Contrato de Dispensa (fls. 33/41); l) Tabela da SINDIMÓVEIS (fls. 43/44); m) Parecer Jurídico contrário à dispensa sob o fundamento de que os engenheiros do quadro próprio de servidores estão aptos para a realização do trabalho (fls. 46/58); n) Despacho/Decisão n.º 145/2018, solicitando informações aos engenheiros civis e se na Divisão de Planejamento serão necessárias outras avaliações mercadológicas (fl. 59); o) Memorando n.º 043/2018 da Divisão de Planejamento, informando que os engenheiros civis possuem essa atribuição, mas não a exercem e que novas avaliações mercadológicas possivelmente serão necessárias (fl. 60); p) Despacho/Decisão n.º 151/2018, homologando o Parecer Jurídico de fls. 46/58 (fl. 62/63); q) Ofício n.º 384/2018 encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração ao proprietário do imóvel, Sr. José Fávero, indagando-lhe sobre a possibilidade de realização de um estudo sem os rigores técnicos de uma avaliação mercadológica (fl. 64); r) resposta do Sr. José Fávero, na qual concorda com a renovação do contrato, inclusive sem a necessidade de execução das reformas necessárias ao retorno original do imóvel às condições e que fora locado inicialmente, mais insistindo no cumprimento do combinado, ou seja, na realização da avaliação mercadológica, sem ônus financeiro para os locadores (fls. 65/66); s) Laudo Técnico n.º 01/2018, subscrito pela engenheira civil Ana Kelle Malaguti, pelo qual aponta um gasto para o Município da ordem de R\$ 38.800,00 para a reforma do imóvel (fls. 67/74); t) Solicitação e Contrato n.º 07/2013 e seus aditamentos do imóvel em questão, sendo que o último valor de aluguel foi de R\$ 2.998,14 (fls. 75/80); u) Memorando n.º 049/2018, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração faz questionamentos para a Divisão de Planejamento e Projetos (fls. 81/83); v) Memorando n.º 55/2018, pelo qual a Divisão de Planejamento e Projetos responde aos questionamentos que lhe foram feitos e faz considerações sobre a possibilidade da contratação, em vista dos benefícios obtidos pela Administração, especialmente porque a majoração do aluguel corresponderia a 24,18% do valor que seria necessário para a sua reforma (fls. 85/89).

A Procuradoria recebeu os autos em 23/3/2018 e os encaminhou a este Procurador em 26/3/2018 (fl. 91).

É o relatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

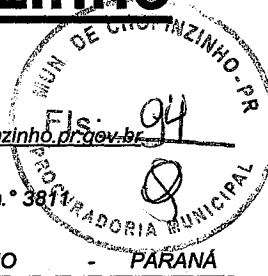
- Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 384

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



2 FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração pretende contratar serviços técnicos para a elaboração de laudo de avaliação mercadológica do imóvel localizado na Rua Santos Dumont, n.º 178, o qual já se encontra locado pela Administração e funciona a Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira de modo a se certificar que o valor de aluguel pretendido pelos proprietários, de R\$ 3.500,00, é compatível com o valor de mercado (fl. 06).

A Matrícula n.º 23.653, do C.R.I. de Chopinzinho confirma que o imóvel de 4.699,04m² pertence a José Fávero e sua esposa Verônica Gressana Fávero (fls. 07/12).

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do certame (fl. 13).

Dentre os 03 (três) orçamentos levantados, o de menor preço é da Imobiliária Chopinzinho Ltda. (R\$ 4.500,00) (fls. 14/16).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações opiou pela realização de contratação direta, na modalidade de dispensa (fl. 18).

O Prefeito Municipal deu autorização final, determinando a abertura do certame e confecção de demais documentos (fl. 19).

A celeuma jurídica começou quando o i. procurador, Dr. Marcio Stringari deu parecer contrário à dispensa sob o fundamento de que os engenheiros do quadro próprio de servidores estão aptos para a realização do trabalho (fls. 46/58).

Este Procurador Geral proferiu, então, o Despacho/Decisão n.º 145/2018, solicitando informações aos engenheiros civis e se na Divisão de Planejamento serão necessárias outras avaliações mercadológicas (fl. 59).

Através do Memorando n.º 043/2018, o Chefe da Divisão de Planejamento informou que de fato os engenheiros civis possuem essa atribuição, mas não a exercem e que novas avaliações mercadológicas seriam possivelmente necessárias (fl. 60).

Diante de tal resposta, proferiu o Despacho/Decisão n.º 151/2018, pelo qual homologou o Parecer Jurídico de fls. 46/58 (fl. 62/63).

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Ofício n.º 384/2018, até se reportou ao proprietário do imóvel, Sr. José Fávero, para verificar a possibilidade de realização de um estudo, sem os rigores técnicos de uma avaliação mercadológica (fl. 64), mas o locador disse que concordava com a renovação do contrato, inclusive sem a necessidade das reformas necessárias ao retorno às características iniciais do imóvel, mas insistiu a realização da avaliação mercadológica, inclusive sem ônus financeiro para os locadores (fls. 65/66).

A engenheira civil Ana Kelle Malaguti subscreveu o Laudo Técnico n.º 01/2018, pelo qual apontou um gasto para o Município da ordem de R\$ 38.800,00 para a reforma do imóvel (fls. 67/74).

O Contrato n.º 07/2013 e seus aditamentos vieram aos autos e indicam que o último valor de aluguel foi de R\$ 2.998,14 (fls. 75/80).

Por intermédio do Memorando n.º 049/2018, a Secretaria Municipal de Administração questionou a Divisão de Planejamento e Projetos sobre a viabilidade da realização da avaliação (fls. 81/83). Foi respondida através do Memorando n.º 55/2018, onde a Divisão de Planejamento e Projetos, em síntese, argumentou que seria necessário um prazo de 03 (três) semanas para a elaboração da referida avaliação e, ainda, mediante comprometimento de outras atividades. Ar-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

PARANÁ

gumentou, ainda, que em vista dos benefícios obtidos pela Administração com a renovação, máxime porque o proprietário renuncia o direito às reformas do imóvel para renovar a avença, sendo que a majoração do aluguel pretendida corresponderia a apenas 24,18% do valor que seria necessário para a sua reforma (fls. 85/89).

Não se coloca em dúvida de que a avaliação mercadológica é o método adequado para a apuração da justeza ou não do valor pretendido pelos locadores de R\$ 3.5000,00, de forma a evitar o sobrepreço.

Salvo melhor juízo, mas a questão a ser respondida é a seguinte: a Administração deve aplicar ao caso o Princípio da Legalidade, impondo aos engenheiros civis lotados na Divisão de Planejamento e Projetos, ainda que isso signifique retardamento de outras atividades e espera de 03 (três) semanas para que o documento fique pronto; ou o Princípio da Eficiência e realizar a contratação direta, por dispensa, do serviço de avaliação mercadológica, de forma a garantir rapidez no processo?

Há, pois, um aparente conflito de normas jurídicas de igual hierarquia. De um lado, o Princípio da Legalidade e, de outro, o Princípio da Eficiência sendo que ambos têm assento constitucional (art. 37, *caput*,¹ da Carta da República).

Nesses casos, cumpre ao intérprete, a partir dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, buscar aquele valor agregado à norma que melhor reflete, no caso concreto, os objetivos traçados pelo povo brasileiro, quando da elaboração da Carta de 1988, os quais se encontram explicitados no art. 3º.²

Os chamados princípios “(...) da proibição de excesso, que em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, em lesão aos direitos fundamentais.”³

Luís Roberto Barroso assim os define:

“Em resumo, o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade permite ao Judiciário invalidar atos legislativos ou administrativos quando: (a) não haja adequação entre o fim perseguido e o instrumento empregado; (b) a medida não seja exigível ou necessária, havendo meio alternativo para chegar ao mesmo resultado, com menor ônus a um direito individual (vedação do excesso); (c) não haja proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, o que se perde com a medida é de maior relevo do que aquilo que se ganha.”⁴

Na espécie, o Princípio da Eficiência é o que melhor atender aos interesses públicos e privados envolvidos, pelos seguintes motivos, a saber:

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

² “Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 93.

⁴ BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 261.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

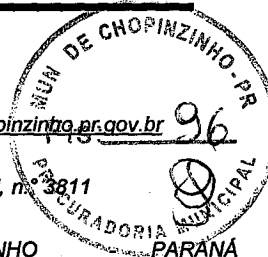
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



A um, a Administração demonstrou interesse na continuidade da locação. Inclusive, permanece na posse do imóvel. Tanto que os proprietários já protocolaram pedido de recebimento de aluguel dos meses posteriores ao término da contratação (Protocolo n.º 952/2018), cujo Princípio do Não Enriquecimento Ilícito fará com que esta Procuradoria emita parecer favorável ao pleito. Há, aqui, o ingrediente da rapidez.

A dois, o tempo indicado pela Divisão de Planejamento e Projetos para a realização do trabalho (03 semanas), aliado ao comprometimento do andamento de outros trabalhos. Nesse ponto, a sobrecarga de trabalho na Divisão é comprovada, inclusive, com o pleito que lhe foi deferido no Protocolo n.º 1.148, de redução do horário de atendimento externo, no período de 09/04/2018 a 11/05/2018, ficando limitado das 13 às 17 horas. Ênfase à qualidade, produtividade e rendimento funcional.

A três, a grande vantagem que terá a Administração em renovar a contratação, que evitará o dispêndio dos R\$ 38.800,00, necessários para a reforma do imóvel, conforme atestou o Laudo Técnico n.º 01/2018 (fls. 67/74). Indicação clara de economicidade.

A quatro, a comparação entre o pleito de aluguel (R\$ 3.500,00) e o valor necessário para a reformar o imóvel (R\$ 38.800,00). Novamente a economicidade como fator a ser considerado.

Superada essa primeira questão, a seguinte pergunta a ser respondida é essa: a opção feita pela Administração da contratação direta, via dispensa, é a mais acertada?

Bem se sabe que toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a disputa, a licitação (art. 37, inc. XXI,⁵ da CF/88), e a exceção, a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”⁶

A Secretaria Municipal de Administração, como visto, pretende contratar terceiro para a elaboração de laudo de avaliação mercadológica, com o objetivo de apurar se o valor pretendido de aluguel pelos proprietários, R\$ 3.500,00, seria justo como contrapartida pela locação do imóvel localizado na Rua Santos Dumont, n.º 178, o qual já se encontra em funcionamento a Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira.

Pelo valor orçado, a partir dos 03 (três) orçamentos levantados (fls. 14/16), a contratação seria da Imobiliária Chopinzinho Ltda., pelo montante de R\$ 3.500,00.

⁵ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

⁶ “MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

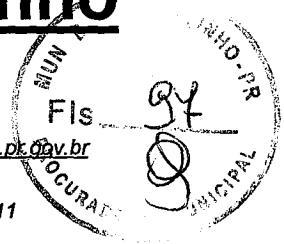
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Como existe o pleito dos proprietários de R\$ 3.500,00 é difícil utilizar a Tabela do SINDIMÓVEIS (fls. 43/44), que indica que o valor dos honorários seria de 95% do valor da locação.

O art. 24, incisos I e II,⁷ da Lei n.º 8.666/93 preveem hipóteses em que o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁸

Portanto, é possível a contratação direta, via dispensa, de serviços técnicos para a elaboração de laudo de avaliação mercadológica do imóvel localizado na Rua Santos Dumont, n.º 178, pelo valor de o qual já se encontra locado pela Administração e funciona a Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira.

Quanto à pessoa jurídica que se pretende contratar, a Imobiliária Chopinzinho Ltda., constam dos autos os documentos seguintes: a) habilitação jurídica (art. 27, I, da Lei n.º 8.666/93): Contrato Social e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 23/26); b) capacitação técnica (art. 27, II, da Lei n.º 8.666/93): Certidão de regularidade do CRECI/PR e Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários (fls. 20/22); c) regularidade fiscal e trabalhista (art. 27, II, da Lei n.º 8.666/93): Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (vencida), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Chopinzinho (fls. 27/31); d) Declaração de Inexistência de Parentesco, de forma a atender o Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e de que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fl. 32).

Quanto às Minuta do Edital e do Contrato de Dispensa (fls. 33/41), atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com a ressalva de que o fundamento legal, deve ser o do inc. II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Finanças deu parecer de que existe dotação orçamentária para a contratação nos termos do art. 14, da Lei n.º 8.666/1993 (fl. 17).

O Chefe do Poder Executivo autorizou a dispensa (fl. 19).

Como condição de eficácia do ato, cabe à Divisão de Licitações e Contratos: a) comunicar o Prefeito Municipal, dentro de 03 (três) dias, para ratificação; e, b) publicação na imprensa

⁷ “Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n. 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



oficial do extrato do contrato, em até 05 (cinco) dias, antes da aquisição, como condição para a eficácia dos atos.

Necessário se faz que a publicação do extrato do contrato ocorra antes da sua efetivação, pois não poderá ser executado nem produzirá efeitos plenos enquanto não cumprida a formalidade da publicação.⁹

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, e pedindo vênica ao i. procurador, Dr. Marcio Strigari, conclui pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da Imobiliária Chopinzinho Ltda., para a elaboração de 01 (uma) avaliação mercadológica do imóvel localizado na Rua Santos Dumont, n.º 178, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Ressalva-se que a Divisão de Licitações e Contratos deverá: a) emitir novo Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, b) alterar a minuta do edital, do contato e do extrato da dispensa, indicando como fundamento legal o inc. II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Como condição de eficácia dos atos, cabe à Divisão de Licitações e Contratos: a) comunicar o Prefeito Municipal, dentro de 03 (três) dias, para ratificação; e, b) publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, em até 05 (cinco) dias, mas antes da efetiva prestação do serviço.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 20 de abril de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTINI DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

⁹ “[...] A distinção entre requisito de validade e de eficácia é simples, do ponto de vista prático. Se um requisito de validade fosse infringido, seria impossível o seu cumprimento e existiria obstáculo a promover a execução do contrato posteriormente. Não é o que se passa. Alude-se a requisito de eficácia porque se reconhece que o contrato é válido e perfeito. O único problema é que não poderá ser executado nem produzirá efeitos plenos enquanto não cumprida a formalidade da publicação.” In: JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17. ed. São Paulo: RT, 2016. p. 632).

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10497959/0001-38
Razão Social: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA ME
Nome Fantasia: IMOBILIARIA CHOPINZINHO
Endereço: RUA JOAO IGNACIO THOMAS 4237 CASA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040315133315539182

Informação obtida em 20/04/2018, às 16:36:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2018

Processo nº. 54/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 731/2018 requer a Contratação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóvel e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

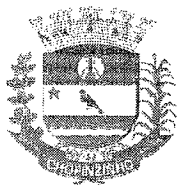
II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Imobiliária Chopinzinho Ltda.		
Endereço: Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Sala 16, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 10.497.959/0001-38		
Representante: Anderson Lemos		
CPF: 788.200.499-53	RG: 4.888.443-1/SSPPR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101



IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.2 – Afim da Comprovação da Habilitação do profissional responsável pelo Parecer técnico, a empresa deverá apresentar:

4.2.1 – Comprovante de inscrição do responsável técnico junto ao CRECI, dentro do prazo de validade;

4.2.2 – Comprovante de inscrição do responsável técnico junto ao CNAI, dentro do prazo de validade;

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Limite, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, da necessidade Urgente da Contratação do serviço, tendo em vista que o Município de Chopinzinho precisa do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para ter um parâmetro legal para balizar o pagamento do valor da locação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

Q

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Adjudicatária deverá executar os Serviços no imóvel localizado na Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 17.150, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – A Adjudicatária deverá apresentar a avaliação em formato de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, que atenda ao disposto nos artigos: 4º, 5º e parágrafos da Resolução-COFECI nº 1.066/2007, NBR 14653 – Partes 1 e 2 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas, devidamente assinado por profissional habilitado, nos termos da legislação específica.

6.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

8.2 – Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 20 de abril de 2018.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	01	Serviço de emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, do Imóvel localizado na Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 17.150. O referido imóvel é destinado a Locação e possui área remanescente de 4.699,04 m ² , contendo um Prédio em alvenaria, construído de dois pavimentos com total de 635,90 m ² todo murado, com cobertura de cimento amianto. Período de Locação de 12 meses com início em fevereiro de 2018, para instalação do Ensino normal da Escola Tasso Azevedo da Silveira.	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$				4.500,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018.

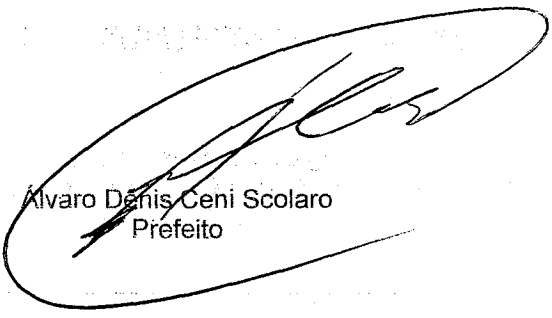
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 17/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA	10.497.959/0001-38	4.500,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE ABRIL DE 2018.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2018

ANO XXXII
Nº 7124

Homens são as principais vítimas de acidentes de trabalho

A 7ª Regional de Trabalho aponta que a maioria dos acidentes de trabalho ocorridos em 2017, na região de Pato Branco, afetou pessoas do sexo masculino em idade ativa no mercado de trabalho, ou seja, entre 20 e 64 anos. Em Pato Branco, em 2017, o Ministério do Trabalho registrou 1.058 casos de lesões e incapacitações por acidente de trabalho, em decorrência desse acidente. Págs. 6 e 7



Divulgação PRF



IAL

ões
s para
de
ução e
s em

Oito p
dois a

Modalidade: CONVITE Nº 01/2018 – Lei nº 8666/93.

Objeto: Contratação de Empresa jornalística para prestação de serviços de publicações de atos legais e de interesse da Câmara Municipal de Palmas PR, a serem veiculadas em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, conforme previsto no artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Processo de Licitação na Modalidade Convite. Valor Global: R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais). Vigência: De 18 de Abril de 2018 até 16 de Abril de 2019. Dotação: 1.100.3.3.90.30.00.00.00 1.100.3.3.90.30.16.00.00.00

Palmas/PR, em 18 de Abril de 2018

EZEQUIEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR



Câmara Municipal de Palmas

Av. Clevelandina s/nº - Cx. P. 157 - Tel: (41) 3623-1509 - Fax 263-1103
85555-000 - Palmas - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 01/2018

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 12/2018, de 18 de janeiro de 2018, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a homologação de Licitação, ocorrida no dia 18/04/18 às 09:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clevelandina, nº. 591, na modalidade CONVITE, objetivando a Contratação de Empresa jornalística para prestação de serviços de publicações de atos legais e de interesse da Câmara Municipal de Palmas PR, a serem veiculadas em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, conforme previsto no artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93, nas condições fixadas neste Edital e anexo. Onde ficou vencedora a empresa Editora Juri Ltda Cnpj 80.192.081/0001-08 no Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais).

EZEQUIEL DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Aceta o veto parcial ao § 3º do art. 60 do Projeto de Lei Complementar nº 2/2017.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao § 3º do art. 60 do Projeto de Lei Complementar nº 2/2017, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco a legislação vigente e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018.

Joacir Bernardi
Presidente

CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018
DOS INSUMOS DO ART. 25, inciso II, da Lei nº 13.024/2016, RATIFICADO O PROCESSO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE RECURSOS JÚRICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, assinados pelo CONSIS, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
Data: 20/04/2018.
Dotação: 12.01.10.102.0002.1.005.2.2.90.39.00.00.00.00 - Fontes: 076, 1000.
Data: 20/04/2018.

Altair José Gasperotto
Presidente

1) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE RECURSOS JÚRICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE OU RESPONSÁVEL.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

001038 - PRONTOLAB-Laboratório Analises Clinicas Ltda - ME

(em Reais R\$)
Total/Item Vencedor
1.167.556,16
1.167.556,16

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (21), 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (22)

Altair José Gasperotto

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR
Rua Maria Bueno, 284 – Sambugero – Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**45) 3225-3448
e-mail: procuradoria@cmprb.com.br
JUIZ DE DIREITO – MACIELO CATANEO
ESCRIVÃ – ELAINE KURTZ

Edital de Citação
Prazo: 60 (sessenta) dias

PROCESSO Nº 0002674-66.2016.8.16.0131
AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Requerente: WAGNER JEAN CIVIDANES
Requerido: RAIMUNDO FONTES e RODINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

O Doutor MACIELO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e serventia tramita os autos acima mencionados, e por meio deste fica devidamente CITADO o requerido RAIMUNDO FONTES, inscrito no CPF sob nº. 129.415.576-87, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 333 e 342 do CPC). Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, 06 de abril de 2018.
Eu, _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF: A CONCORRÊNCIA Nº 01/2018.

CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS E DESIGNAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 DE PROPOSTA DE PREÇOS

A comissão de licitação comunica que após expirado o prazo recursal, referente ao edital de habilitação da licitação de Concorrência 01/2018, dando assim a continuidade do processo licitatório, convoca-se as proponentes habilitadas e aos interessados para a abertura dos envelopes nº 02 contendo a proposta de preço, a qual ocorrerá às 09h00min do dia 02/05/2018, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul. Mais informações pelo e-mail licitacoes@bssul.pr.gov.br e/ou pregoeiro_bss@hotmail.com ou pelo fone (46) 3234-1135.

Bom sucesso do Sul, 23 de abril de 2018.

Josiane Folle
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 17/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA	10.497.959/0001-38	4.500,00

CONFORME PROPOSTA, E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE ABRIL DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 17/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA	19.497.959/0001-38	4.500,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 20 DE ABRIL DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cat2669UJ

produtos, objeto do fornecimento, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa 515/F000, 516/F504, 520/F000, 521/F504, 536/F000, 537/F000, 538/F504, 522/F103, 523/F136, 524/F103, 525/F136, 526/F103, 527/F136, 528/F103, 529/F136, 530/F136, 531/F000, 532/F934, 533/F938, 634/F939, 535/F000, 513/F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhora Neide Martinez Caldato, CPF: 023.594.429-70, Diretora do Departamento de Administração. ARP nº 470/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Biach Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 5.691,70. ARP nº 477/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Alto da Serra Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 78.665,42.

Chopinzinho-PR, 05 de abril de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 23/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Extintores de Incêndio e Recargas de Extintores de Incêndio. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos e serviços deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, 121/F504, 1124/F103, 534/F303, 1126/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. ARP nº 135/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Extinco Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 5.100,00. ARP nº 136/2018, Partes: Município de Chopinzinho e M. Mocelin & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 3.300,00.

Chopinzinho-PR, 13 de abril de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 177/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóvel e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II. Elemento de despesa: 1263/F103. Data da assinatura: 20/04/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: A7CCA913

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 17/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA	10.497.959/0001-38	4.500,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE ABRIL DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: AD241842

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 191/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar a Servidora Pública Municipal Lis Gracieli Alberti, RG nº 6.849.911-9, para atuar como Fiscal das Atas nºs 105/2018 e 106/2018, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 024/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos esportivos para manutenção das atividades realizadas pela Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 19 de Abril de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador: 6B26D1E6

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 192/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar o Servidor Público Municipal Ilias Dalprá, RG nº 2.069.304, para atuar como Fiscal das Atas nºs 112/2018 e 113/2018, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 023/2018, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para fornecimento por meio de Registro de Preços de brita 4", conforme granulometria definida, para manutenção e pavimentação de vias públicas urbanas e rurais do município de Colombo – PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 19 de Abril de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador: 2CF44EE5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

109

Espécie: Extrato do Contrato nº 177/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho. CNPJ. 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóvel e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II. Elemento de despesa: 1263/F103. Data da assinatura: 20/04/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110

CONTRATO Nº 177/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Sala 16, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR, Fone (46) 9 9104 7209, E-mail: andersoncorretor@brturbo.com.br, com CNPJ nº 10.497.959/0001-38, neste ato representada pelo senhor Anderson Lemos, portador do CPF nº: 788.200.499-53, e do RG nº: 4.888.443-1/SSPPR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 17/2018, Processo Licitatório 54/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, com fundamento legal no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	01	Serviço de emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, do Imóvel localizado na Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 17.150. O referido imóvel é destinado a Locação e possui área remanescente de 4.699,04 m², contendo um Prédio em alvenaria, construído de dois pavimentos com total de 635,90 m² todo murado, com cobertura de cimento amianto. Período de Locação de 12 meses com início em fevereiro de 2018, para instalação do Ensino normal da Escola Tasso Azevedo da Silveira.	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$				4.500,00	

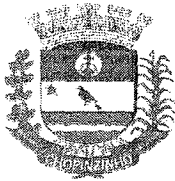
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução e recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.36**

(1263) FONTE 103.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Adjudicatária deverá executar os Serviços no imóvel localizado na Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 17.150, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A Adjudicatária deverá apresentar a avaliação em formato de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, que atenda ao disposto nos artigos: 4º, 5º e parágrafos da Resolução-COFECI nº 1.066/2007, NBR 14653 – Partes 1 e 2 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas, devidamente assinado por profissional habilitado, nos termos da legislação específica.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços é de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 54/2018 – Dispensa de Licitação nº 17/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas (relativas a execução dos serviços, caso necessário).

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

112

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF: 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

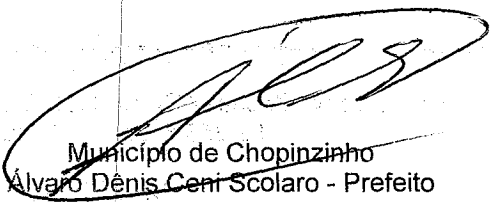
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

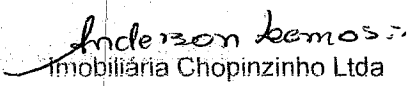
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

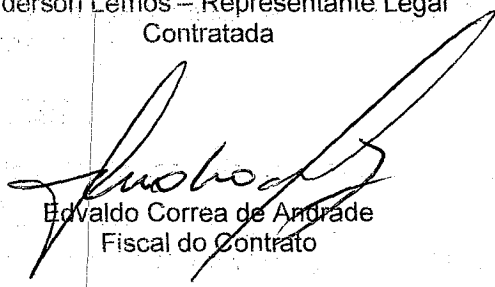
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 20 de abril de 2018.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Cerri Scolaro - Prefeito
Contratante


Imobiliária Chopinzinho Ltda
Anderson Lemos – Representante Legal
Contratada


Edvaldo Correa de Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

40 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2018

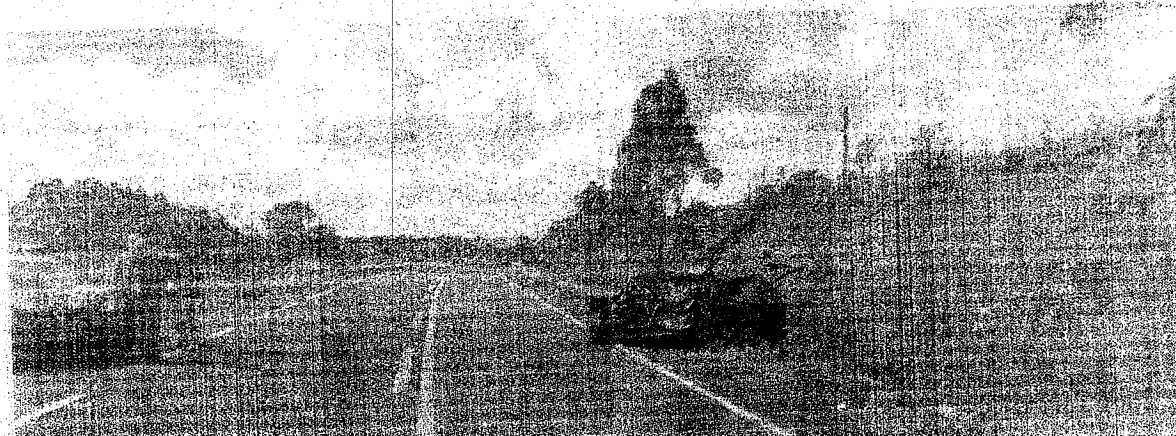
ANO XXXII
Nº 7124

Homens são as principais vítimas de acidentes de trabalho

A 7ª Regional de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego informou que a maioria dos acidentes de trabalho ocorridos em 2017, na Região de Pato Branco, afetou pessoas do sexo masculino em idade ativa no mercado de trabalho, ou seja, entre 20 anos. Em Pato Branco, em 2017, o Ministério do Trabalho registrou 1.058 casos de lesões e afastamentos por auxílio-doença em decorrência desse tipo de acidente. **Págs. 6 e 7**



Divulgação PRF



IAL

ões

s para

de

ução e

s em

e

PIV
SBO
TRV
ROU
DA

Oito p
dois a

Reserva 250. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 19 de abril de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito; Aldo Mauricio Arendt - Representante Legal.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 82/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de gêneros alimentícios. VIGÊNCIA: Até 18/10/2018 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração Municipal. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência. Os produtos solicitados deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade; e o cronograma da Administração Municipal, no prédio da Prefeitura ou no local indicado na Ordem de Compra e serão recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento de Bens. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratada desobrigada da aquisição total dos produtos; e consequentemente do seu pagamento. A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação. A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente. A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias. Elementos de Despesa: 515/F000, 516/F504, 520/F000, 521/F504, 536/F000, 537/F000, 538/F504, 522/F103, 523/F136, 524/F103, 525/F136, 526/F103, 527/F136, 528/F103, 529/F136, 530/F136, 531/F000, 532/F934, 533/F938, 534/F939, 535/F000, 513/F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhora Neide Meirez Caldato, CPF: 023.584.429-70. Diretora do Departamento de Administração. ARP nº 470/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Blich Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 5.821,70. ARP nº 477/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Alto da Serra Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 78.665,42. Chopinzinho-PR, 05 de abril de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 23/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de Extintores de Incêndio e Recargas de Extintores de Incêndio. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas, os produtos e serviços deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, 121/F504, 1124/F103, 534/F303, 1125/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. ARP nº 135/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Exincoel Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 5.100,00. ARP nº 136/2018, Partes: Município de Chopinzinho e M. Mocelin & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 3.390,00. Chopinzinho-PR, 13 de abril de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

Especie: Extrato do Contrato nº 177/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho - CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóvel e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Art. 24; inciso II. Elemento de despesa: 1263/F103. Data da assinatura: 20/04/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0106/16, DE 11/04/2016, PROVENIENTE PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/16, DE 08/04/2016, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e A.M. Groetto - EPP (AM CONTROL). OBJETO DO ADITIVO: Reajuste do valor contratado. PRAZO: 12 (doze) meses. ÍNDICE DE REAJUSTE: 0,20% (vinte centavos por cento). VALOR DO REAJUSTE: R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 14/04/2018 a 13/04/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 14/04/2018 a 13/04/2020. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 19/04/2018. Clevelândia, 20 de abril de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

					Unit.	
1	2.000	SRV	Conserto de pneu em veículos leve. (aro 13 e 14)	BORRACHARIA CARDOZO	8,00	16.000,00
2	1.500	SRV	Montagem de pneu em veículos leve (aro 13 e 14)	BORRACHARIA CARDOZO	6,40	9.600,00
3	1.000	SRV	Conserto interno (aplicação de tip-top) em veículos leve (aro 13 e 14)	BORRACHARIA CARDOZO	11,30	11.300,00
4	500	SRV	Conserto de pneu em Van e Caminhonete. (aro 15 e 16)	BORRACHARIA CARDOZO	9,70	4.850,00
5	500	SRV	Montagem de pneu em Van e caminhonete (aro 15 e 16)	BORRACHARIA CARDOZO	8,00	4.000,00
6	250	SRV	Conserto interno (aplicação de tip-top) em Van e Caminhonete (aro 15 e 16)	BORRACHARIA CARDOZO	13,00	3.250,00
7	200	SRV	Conserto de pneu em Micro-ônibus (aro 17,5)	BORRACHARIA CARDOZO	26,00	5.200,00
8	200	SRV	Montagem de pneu em Micro-ônibus (aro 17,5)	BORRACHARIA CARDOZO	18,50	3.700,00
9	150	SRV	Conserto interno (aplicação de tip-top) em Micro-ônibus (aro 17,5)	BORRACHARIA CARDOZO	26,00	3.900,00
10	50	SRV	Conserto de pneu em Ônibus (aro 22,5)	BORRACHARIA CARDOZO	36,00	1.800,00
11	50	SRV	Montagem de pneu em Ônibus (aro 22,5)	BORRACHARIA CARDOZO	26,00	1.300,00
12	50	SRV	Conserto interno (aplicação de tip-top) em Ônibus (aro 22,5)	BORRACHARIA CARDOZO	36,00	1.800,00
13	1.000	SRV	Conserto de pneu em Ônibus, Caminhão (900/20 1000/20 1100/20)	BORRACHARIA CARDOZO	23,00	23.000,00
14	1.000	SRV	Montagem de pneu em Ônibus, Caminhão (900/20 1000/20 1100/20)	BORRACHARIA CARDOZO	22,00	22.000,00
15	500	SRV	Conserto interno (aplicação de tip-top) de pneu em Ônibus, Caminhão (900/20 1000/20 1100/20)	BORRACHARIA CARDOZO	26,00	13.000,00
16	200	SRV	Conserto de pneu em Pá Carregadeira (17,5x25)	BORRACHARIA CARDOZO	86,00	17.200,00
17	200	SRV	Montagem de pneu em Pá Carregadeira (17,5x25)	BORRACHARIA CARDOZO	81,00	16.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 82/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição futura de gêneros alimentícios. **VIGÊNCIA:** Até 16/10/2018 meses. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração Municipal. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência. Os produtos solicitados deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade e o cronograma da Administração Municipal, no prédio da Prefeitura ou no local indicado na Ordem de Compra e serão recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento de Bens. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa 515/F000, 516/F504, 520/F000, 521/F504, 536/F000, 537/F000, 538/F504, 522/F103, 523/F136, 524/F103, 525/F136, 526/F103, 527/F136, 528/F103, 529/F136, 530/F136, 531/F000, 532/F934, 533/F933, 634/F939, 535/F000, 513/F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Solicitante verificar a existência de saldo. **FISCAL/GESTOR:** Senhora Neide Marinez Caldato, CPF: 023.594.429-70, Diretora do Departamento de Administração, ARP nº 470/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Blach Ltda-Epp, Valor Total estimado R\$ 5.691,70. ARP nº 477/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Alto da Serra Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda – ME, Valor Total estimado R\$ 78.665,42. Chopinzinho-PR, 05 de abril de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 23/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Extintores de Incêndio e Recargas de Extintores de Incêndio. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos e serviços deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, 121/F504, 1124/F103, 534/F303, 1126/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. **FISCAL/GESTOR:** Edvaldo Correa de Andrade. ARP nº 135/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Extincol Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda-ME, Valor Total estimado R\$ 5.100,00. ARP nº 136/2018, Partes: Município de Chopinzinho e M. Mocelin & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 3.300,00. Chopinzinho-PR, 13 de abril de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 177/2018. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Imobiliária Chopinzinho. **CNPJ:** 10.497.959/0001-38. **Objeto:** Contratação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóvel e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadoiológica. **Valor:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **Origem:** Dispensa de Licitação nº 17/2018. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II. **Elemento de despesa:** 1263/F103. **Data da assinatura:** 20/04/2018. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

C24285901

produtos, objeto do fornecimento, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa 515/F000, 516/F504, 520/F000, 521/F504, 536/F000, 537/F000, 538/F504, 522/F103, 523/F136, 524/F103, 525/F136, 526/F103, 527/F136, 528/F103, 529/F136, 530/F136, 531/F000, 532/F934, 533/F938, 634/F939, 535/F000, 513/F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhora Neide Martinez Caldato, CPF: 023.394.429-70, Diretora do Departamento de Administração. ARP nº 470/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Biach Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 5.691,70. ARP nº 477/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Alto da Serra Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 78.665,42.

Chopinzinho-PR, 05 de abril de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Extintores de Incêndio e Recargas de Extintores de Incêndio. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos e serviços deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, 121/F504, 1124/F103, 534/F303, 1126/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. ARP nº 135/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Extincol Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 5.100,00. ARP nº 136/2018, Partes: Município de Chopinzinho e M. Mocelin & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 3.300,00.

Chopinzinho-PR, 13 de abril de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Espécies: Extrato do Contrato nº 177/2018, Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóvel e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.660/93, Art. 24, Inciso II. Elemento de despesa: 1263/F103. Data da assinatura: 20/04/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: A7CCA913

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 17/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA	10.497.959/0001-38	4.500,00

CONFORME PROPOSTA É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE ABRIL DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: AD241842

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 191/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar a Servidora Pública Municipal **Lis Gracieli Alberti**, RG nº 6.849.911-9, para atuar como Fiscal das Atas nºs 105/2018 e 106/2018, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 024/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos esportivos para manutenção das atividades realizadas pela Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 19 de Abril de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador: 6B26D1E6

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 192/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar o Servidor Público Municipal **Ilias Dalprá**, RG nº 2.069.304, para atuar como Fiscal das Atas nºs 112/2018 e 113/2018, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 023/2018, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para fornecimento por meio de Registro de Preços de brita 4", conforme granulometria definida, para manutenção e pavimentação de vias públicas urbanas e rurais do município de Colombo – PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 19 de Abril de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador: 2CF44EE5